



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 1 de 53

-----ATA N.º 17/2016-----

----- Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezasseis, no Salão Nobre dos Paços do Município, sito na Vila da Batalha, reuniu, em sessão ordinária, a Câmara Municipal da Batalha, tendo estado presentes os Excelentíssimos Senhores: -----

Presidente: ----- **PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS** -----

Vice-Presidente: -- **CARLOS ALBERTO OLIVEIRA HENRIQUES**-----

Vereadores:----- **CARLOS AGOSTINHO COSTA MONTEIRO**-----

----- **CÍNTIA MANUELA DA SILVA** -----

----- **CARLOS EMANUEL OLIVEIRA REPOLHO** -----

----- **NUNO RICARDO SILVA BARRACA**-----

----- **ANDRÉ DA COSTA LOUREIRO** -----

----- ** -----

----- A reunião foi secretariada e a ata redigida por Helena Maria Paula Vicente, Secretária do G.A.P., designada para o efeito. -----

----- ** -----

----- **ABERTURA OFICIAL DA REUNIÃO** -----

----- Pelo Senhor Presidente foi a reunião declarada aberta eram catorze horas e trinta minutos. -----

----- ** -----

----- **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA** -----

----- ** -----

----- **Informações Diversas:**-----

----- Considerando o Feriado no dia 15 de Agosto de 2016, data em que se realizaria a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, foi acordado entre todos os membros do Executivo que a mesma fosse realizada para o dia 16 de agosto (terça-feira), pelas 14.30 horas, pelo que deverão ser efetuados os respetivos editais para conhecimento público. -----

----- Seguidamente, usou da palavra o **Senhor Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos**, tendo prestado as seguintes informações: -----

1.^a – No que diz respeito à situação das duas pedreiras na freguesia de Reguengo do Fetal, na localidade de Casal do Gaio/Selada e em Sobreirinha, respetivamente, os trabalhos encontram-se embargados, tendo sido informadas as entidades competentes e instaurados os respetivos processos contraordenacionais. O Município da Batalha irá realizar uma sessão de esclarecimentos junto da população local por forma a esclarecer quaisquer dúvidas que ainda persistiam sobre esta situação. -----

2.^a – No âmbito do delineamento definido na estratégia do PARU – Plano de Ação para a Regeneração Urbana do Município da Batalha irão ser submetidos a candidatura os seguintes projetos públicos, num investimento de cerca de 3 milhões de euros:-----



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 2 de 53

- Reabilitação do Edifício Dr. Gens para Universidade Sénior e Rede Europeia de Investigadores;-----
- Unidade de Apoio à Rede Europeia do Conhecimento para a Juventude; -----
- Operação urbanística de salvaguarda aos impactos do ruído e poluição sobre o Mosteiro de Santa Maria da Vitória na Zona Poente, junto à EN1; -----
- Readaptação do antigo campo de futebol junto ao Mosteiro para Parque de Eventos; -
- Intervenção da Requalificação Urbanística e Ambiental do Instituto do Vinho e da Vinha da Margem Poente ao Rio Lena. -----

3.^a – O Município da Batalha realizou com muito sucesso alguns eventos no passado fim-de-semana, designadamente o Concurso Miss Portuguesa de 2016, que decorreu no sábado, pelas 21h, nas imediações do Mosteiro de Santa Maria da Vitória, assim como a realização do 13º Estágio da Orquestra, realizado no último domingo. -----

4.^a – No próximo dia 7 de agosto (domingo) irá proceder-se à abertura oficial da Casa de Velar em São Mamede, e no Dia 14 de Agosto realizar-se-ão as Cerimónias do Dia do Município, com a entrega de medalhas de mérito a diversos homenageados. -----

5.^a – Esta manhã houve um pequeno incêndio na Estrada da Arrufeira, na Vila da Batalha que foi rapidamente extinto. A este propósito o Presidente da Câmara quis manifestar um agradecimento aos Bombeiros Voluntários da Batalha e da Maceira que, mais uma vez, chamados para a ocorrência, desempenharam um serviço com grande prontidão e competência, tendo sido muito eficazes na extinção do incêndio. O Senhor Presidente informou ainda que a prevenção dos incêndios no concelho da Batalha tem sido feita pela manutenção dos pontos de água e pela exigência na limpeza dos terrenos dos particulares, no âmbito da gestão de combustíveis. -----

-----**-----

Aprovação da Ata:-----

----- Presente a Ata Nr. 16/2016 da reunião realizada em 18 de julho de 2016, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída uma cópia a todos os membros do Executivo, tendo a Câmara Municipal, por unanimidade, aprovado a sua redação final. -----

-----**-----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

----- O Senhor Presidente anunciou que se iria passar à discussão dos assuntos constantes da seguinte Ordem de Trabalho: -----

Processos de Obras Particulares-----

Processos de Obras Municipais-----

Diversos-----

-----**-----

-----PROC. OBRAS PARTICULARES

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0345/D.O.T.O.M.(DOT-SAA)-----

Processos De Obras Particulares Despachados-----

Período De 13/07/2016 A 28/07/2016-----



-----**Aprovação de Arquitetura**-----

Titular	Local Obra	Data Aprov.	Nr.P	Ano
Hélder José Rodrigues Calhas	Batalha - Batalha	13/07/2016	139	2016
Nuno José Pereira e Silva	Faniqueira - Batalha	13/07/2016	141	2016
Tatiana Correia Gaspar	Casal do Arqueiro - Batalha	13/07/2016	16	2016
Jorge Manuel Antunes Frazão	Colipo - Golpilheira	14/07/2016	80	2015

-----**Aprovação Definitiva**-----

Titular	Local Obra	Data Aprov.	Nr.P	Ano
Condomínio do Edifício Santo António	Batalha - Batalha	13/07/2016	102	2015
Ramiro Brites Carvalho	São Mamede - São Mamede	13/07/2016	105	2016
José Rafael da Conceição Santos	Reguengo Fetal - Reguengo Fetal	13/07/2016	190	2016

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento dos processos supracitados despachados superiormente no período compreendido entre 13 a 28 de julho de 2016.**-----

-----**-----

-----**DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0346/D.O.T.O.M.(DOT-SAA)**-----

Requerente: DRAPC – Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro-----
Regularização de Pecuária – Clara & Gema – Sociedade Produtora de Ovos, Lda.-----
P.O. n.º 16/2013/14 (Req. 3839/2016)-----

----- Presente o processo em epígrafe, onde é Requerente a DRAPC – Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, referente a um pedido de regularização de pecuária, sita na Rua do Aviário, n.º 414, em Barreira de Água, São Mamede.-----

----- Presente informação emitida em 08/07/2016 pelos Serviços Técnicos da DOTOM (STUE) a informar que, na sequência da comunicação da DRAPC, relativa ao Processo n.º 019130/02/C/2015 em nome de Clara & Gema – Sociedade produtora de ovos, Lda, sobre o qual solicitaram a pronúncia do Município da Batalha, para efeitos de ponderação da regularização.-----

----- Considerando os elementos agora entregues, propõe-se informar a DRAPC que o pedido possui condições de legalização, conforme o previsto no artigo 102.º do Plano Diretor Municipal (PDM), desde que o mesmo seja autorizado pelo ICNF, informando-se ainda que:-----

- a) A parcela está abrangida por zona classificada como Áreas Naturais Tipo II, conforme Planta de Ordenamento do PDM. Para o uso proposto o regulamento define as regras de edificação, nos art. 28.º a 30.º do regulamento do PDM, o qual remete para os art.º 9.º e 102.º. Encontra-se ainda a parcela abrangida por estrutura ecológica municipal principal (art.º 73.º a 75.º);-----
- b) Conforme planta de condicionantes do PDM a parcela é abrangida por Rede Natura.-----

-----**A Câmara Municipal apreciou e deliberou, por unanimidade, informar a DRAPC – Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro que o pedido possui condições de legalização, desde que o mesmo seja autorizado pelo ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, conforme o previsto no artigo 102.º do**



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 4 de 53

Plano Diretor Municipal (PDM), encontrando-se definidas neste Regulamento as regras de edificação para o uso proposto, nos termos das normas aplicáveis, designadamente, as disposições previstas nos artigos 28.º a 30.º, 9.º e 102.º e ainda os artigos 73.º a 75.º do PDM.-----

----- ** -----

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0347/D.O.T.O.M.(DOT-SAA)-----

Requerente: Cristóvão Matias Vala-----

Obras de edificação – legalização e ampliação de indústria-----

Local: Pinheiros, Batalha-----

P.O. n.º 01/2016/5-----

----- Presente o processo em epígrafe, onde é Requerente Cristóvão Matias Vala, residente na Estrada do Casal do Relvas, 72, em Casal do Relvas, 2440-339 Batalha, referente a obras de edificação – legalização e ampliação de indústria, sitas em Pinheiros, Batalha.-----

----- Presente informação emitida em 08/07/2016 pelos Serviços Técnicos da DOTOM (STUE) propondo informar o Requerente para complemento do pedido, nos termos infra mencionados, atento o exposto no artigo 11.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9/09:-----

----- 1. Da análise dos elementos entregues, continuam em falta os seguintes elementos, conforme ponto 15 da Portaria n.º 113/2015 de 22/04:-----

- a. -Devem completar a memória descritiva e justificativa, com as indicações de todos os parâmetros urbanísticos, nomeadamente os existentes licenciados, os propostos a legalizar/a ampliar; Verifica-se desde já que se encontra em falta alguns dos parâmetros urbanísticos aplicáveis indicados no regulamento do PDM, nomeadamente às alíneas do ponto 2 do art.º 57 e a alínea b) do art.º 58, que refere entre outros que a altura da fachada não pode ultrapassar um plano de 45º, definido a partir de qualquer limite da parcela. O indicado é a cêrcea de 7.80m, verifica-se desde já que nos elementos desenhados entregues, existem afastamentos da construção ao limite da parcela inferiores a 7.80m, e cêrceas e alturas superiores ao indicado, pelo que se solicitam através de peças escritas e desenhadas, o comprovativo do cumprimento do respetivo regulamento do PDM;-----
- b. -Termo de responsabilidade de técnico autor do projeto de condicionamento acústico que ateste da conformidade da operação com o regulamento geral do ruído, aprovado pelo DL n.º 9/2007 de 17-01.-----

----- 2. Elementos complementares:-----

O projeto de alterações com as cores convencionais entregue não se encontra totalmente de acordo com o projeto licenciado n.º 01/1993/122, que inclui o Processo n.º 01/2000/1159.-----

----- 3. Disposições regulamentares-----



O alçado lateral direito não se encontra totalmente de acordo com as plantas dos pisos -1 e 1. O corte 1 não se encontra totalmente de acordo com a planta do piso -1. O corte 2 não se encontra totalmente de acordo com as plantas do piso -1 e 1. -----

----- 4. Muros -----

O muro proposto deverá cumprir com o art.º 35 do RMOU (Regulamento municipal de operações Urbanísticas). Relativamente aos processos antecedentes encontrados/anexados, n.º 01/1993/122, que inclui o Processo n.º 01/2000/1159, não se encontra licenciado muro nem se encontram elementos a indicar a respetiva altura. O muro vedação representado no processo antecedente n.º 439/00, relativo a passeios, apenas se encontra com 1.20m de altura total e não com 2.20m de altura total como indicam. Deverão esclarecer quanto ao nome do requerente e/ou n.º de processo em que a parte do muro referido como existente foi licenciado.-----

----- 5. Especialidades -----

São necessários os seguintes projetos de especialidade: estabilidade, águas, esgotos, pluviais, acústico, segurança contra incêndios, térmico/climatização incluindo a Declaração de Conformidade Regulamentar, emitido por perito qualificado no âmbito do SCE - Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar. Deverá também o técnico verificar a necessidade dos seguintes projetos: telecomunicações, elétrico, gás, eletromecânico e arranjos exteriores. -----

----- Mais se informa que face à entrada em vigor da REN - Reserva Ecológica Nacional é necessário solicitar-se o parecer à CCDR/EREN, sendo de se informar o Requerente.-- -----

-----**A Câmara Municipal apreciou e, face à entrada em vigor da REN - Reserva Ecológica Nacional, deliberou, por unanimidade, solicitar parecer à CCDR/EREN, informando o Requerente deste facto, bem como que deverá proceder à correção/entrega dos elementos de acordo com a informação técnica supracitada.**-----

----- ** -----

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0348/D.O.T.O.M.(DOT-SAA)-----

Requerente: Matos & Neves, Lda.-----

Infraestruturas Loteamento - Receção Definitiva / Caução-----

Local: Casal Novo, Batalha-----

P.O. n.º 02/2004/59-----

----- Presente o processo em epígrafe, onde é Requerente Matos & Neves, Lda., onde se constata que o loteamento e as obras de urbanização não possuem receção definitiva. Existe uma garantia bancária da Caixa Geral de Depósitos no valor de 192.544,00€, a qual foi reduzida em 90% por via da receção provisória, nos termos constantes da deliberação n.º 2009/0823/DOT de 10/12/2009, tendo ficado retido o valor final de 19.254,40€, correspondente a 10% a libertar com a receção definitiva das obras de urbanização.-----

----- Considerando que passou o prazo de 5 anos, propõe-se efetuar a vistoria para efeitos de receção definitiva do loteamento e das obras de urbanização, nos



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 6 de 53

termos do disposto no artigo 87.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.-----

-----**A Câmara Municipal apreciou e deliberou, por unanimidade, que seja notificada a Requerente no sentido de informar que pode solicitar a realização de uma vistoria pela Comissão constituída nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 87.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a fim do Executivo poder pronunciar-se, posteriormente, sobre a eventual receção definitiva das obras de urbanização do loteamento supra identificado.**-----

-----**-----

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0349/D.O.T.O.M.(DOT-SAA)-----

**Assunto: Marmobatalha, SA – pesquisa e exploração de massas minerais sem a devida licença, no prédio sito no local de Casal do Gaio/Selada, freguesia de Reguengo do Fetal e concelho da Batalha, inscrito no Serviço de Finanças da Batalha com o artigo matricial rústico n.º 8811, da freguesia de Reguengo do Fetal.
P.O. n.º 13/2016/49**-----

----- Presente o despacho n.º 22/2016/GAP proferido em 22/07/2016 pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, que se transcreve: -- -----

----- «Considerando, -----

- 1) A Reclamação apresentada na Câmara Municipal da Batalha por Fernando José dos Santos Rodrigues Breda, com o Registo n.º 5020/2016, de 11/07, na qual reporta, nomeadamente, a existência de uma “*prospecção ilegal de pedra*”, “*sem anúncio de autorização administrativa*” (sic), em Casal do Gaio, freguesia de Reguengo do Fetal e concelho da Batalha, solicitando a adoção das competentes medidas legais;-----
- 2)-A Participação n.º 17/2016, elaborada pela Fiscalização Municipal em 18/07/2016, na qual se reportam os seguintes factos: -----

“OCORRÊNCIA:-----

Aos dezoito dias do mês de julho, do ano de dois mil e dezasseis, no local de Casal do Gaio/Selada, freguesia de Reguengo do Fetal e concelho da Batalha, onde eu, Maria Emília de Sousa Santos Gonçalves, com a categoria de Assistente Técnica na área da Fiscalização, me encontrava, no exercício das minhas funções, verifiquei pessoalmente:-----

IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR:-----

Identificação da Pessoa Coletiva: Marmobatalha, SA, NIPC 513 776 346, com sede na Rua Infante D. Fernando, Lote 3, 1-A, 2440-118, freguesia e concelho de Batalha, representada pela administração (administradores da referida sociedade comercial: Vítor Manuel de Jesus Almeida, Armindo José Moniz Carreira e João Miguel Domingos Almeida - cf. certidão permanente que se anexa).



DESCRIÇÃO DOS FACTOS:-----

Procede à condução de trabalhos de pesquisa e de exploração de massas minerais, sem a devida licença de pesquisa e de exploração emitida pela entidade legalmente competente para o efeito, numa área aproximada de 2,794110 ha, no prédio sito no local de Casal do Gaio/Selada, freguesia de Reguengo do Fetal e concelho da Batalha, inscrito no Serviço de Finanças da Batalha com o artigo matricial rústico n.º 8811, da freguesia de Reguengo do Fetal, na titularidade da sociedade comercial Marmobatalha, SA, acima identificada (conforme caderneta predial e planta de localização que se anexam).-----

Tais atos e comportamentos violam o disposto no artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de outubro, e constituem contraordenação prevista e punida pelo disposto no artigo 59.º, n.º 1, alínea a) do citado diploma legal, com coima a graduar de 2,493,99€ a 450.000€. Nestes termos, participo os factos acima descritos para efeitos de instauração e instrução do competente procedimento legal, nomeadamente nos termos do disposto nos artigos 59.º a 62.º e 65.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de outubro, e nos termos do disposto nos artigos 33.º, 48.º, e 54.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação.-----

No que concerne à classificação e qualificação do solo, a parcela situa-se em área florestal de conservação.-----

Ao nível das salvaguardas de execução, a parcela é abrangida por estrutura ecológica municipal principal, por área de suscetibilidade elevada de movimentos de massa em vertentes e em elevada área de contaminação de aquíferos.-----

No que respeita às condicionantes, integra a REN e constata-se sobreposição de alto e muito alto risco de perigosidade de incêndios florestais.-----

Tudo de acordo com as fotografias e plantas de localização em anexo.-----

O Participante:-----

María Emília de Sousa Santos Gonçalves-----

3)-O abaixo-assinado apresentado na Câmara Municipal da Batalha, com o Registo 5252/2016, de 18/07;-----

4)-Que o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de outubro, é aplicável à revelação e aproveitamento de massas minerais, compreendendo a pesquisa e a exploração;-----

5)-Que o artigo 10.º, n.º 1 do citado diploma legal, estipula que a pesquisa e a exploração de massas minerais só podem ser conduzidas ao abrigo de licença de pesquisa e de exploração, conforme for o caso, carecendo a sua atribuição de pedido do interessado que seja proprietário do prédio ou tenha com este celebrado contrato;---

6)-Que o artigo 59.º, n.º 1, alínea a) do referido diploma legal preceitua que a pesquisa e a exploração de massas minerais sem licença constitui contraordenação punível com coima a graduar de 2,493,99€ a 450.000€;-----



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 8 de 53

- 7)-Que o artigo 61.º, n.º 1 daquele diploma legal estipula que a iniciativa para instauração e instrução dos processos de contraordenação compete à Câmara Municipal:-----
- 8)-Que o n.º 2 do referido normativo legal estipula que, instaurado o processo de contraordenação, deverá esse facto ser de imediato comunicado à entidade licenciadora;-----
- 9)-Que, estando aqui em causa uma pedreira de classe 2, a entidade licenciadora é a Direção Geral de Energia e Geologia (Área Centro) – DGEG (cf. artigos 10.º-A e 11.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de outubro); -----
- 10) Que a DGEG, através do Ofício com a Ref.ª 895/DSMP/DPC/16, rececionado nesta Câmara Municipal em 06/07/2016, informou esta edilidade que aquela Direção Geral não emitiu a favor da Marmobatalha, SA qualquer licença de pesquisa e de exploração de massas minerais, informando, outrossim, que remeteu o processo à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica - ASAE para os legais efeitos; ----
- 11)- Que o artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de outubro estipula o seguinte:-----
"Artigo 65.º-- -----
Medidas cautelares-----
1 – Quando em pedreira não licenciada se verifique uma situação de perigo iminente ou de perigo grave para a segurança, saúde ou ambiente, a câmara municipal, as autoridades de saúde, as autoridades policiais e, bem assim, as entidades competentes para a aprovação do plano de pedreira, a ASAE e a IGAOT podem determinar as providências que em cada caso se justifiquem para prevenir ou eliminar tal situação.----
2 – O disposto no número anterior é aplicável às pedreiras licenciadas, incumbindo a imposição de medidas cautelares à entidade licenciadora, por iniciativa própria ou a pedido das entidades competentes pela aprovação do plano de pedreira e das entidades fiscalizadoras, com excepção das acções da ASAE e da IGAOT, no âmbito das respectivas competências.-----
3 – As medidas referidas nos números anteriores podem consistir, no respeito dos princípios gerais, na suspensão da laboração, no encerramento preventivo da exploração ou de parte dela, ou na apreensão de equipamento, no todo ou parte, mediante selagem, por determinado período de tempo. -----
4 – Quando se verifique obstrução à execução das providências previstas neste artigo, poderá igualmente ser solicitada à entidade licenciadora a notificação dos distribuidores de energia eléctrica para interromperem o fornecimento desta, nos termos da legislação aplicável. -----
5 – Para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo, as medidas a adoptar ao abrigo do n.º 2 deste artigo presumem -se decisões urgentes, embora a entidade competente para a sua aplicação deva proceder,



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 9 de 53

sempre que possível, à audiência do interessado, concedendo -lhe prazo não inferior a três dias para se pronunciar. -----

6 – As autoridades policiais prestarão prontamente todo o auxílio que lhes for reclamado pelas autoridades referidas no n.º 1 com vista a evitar ou a afastar o perigo ou a ser dado cumprimento às suas prescrições. -----

7 – A cessação das medidas cautelares será determinada, a requerimento do interessado, após vistoria à exploração em que se demonstre terem cessado as circunstâncias que lhe deram causa. -----

8 – A adoção de medidas cautelares ao abrigo do presente artigo, bem como a sua cessação, são comunicadas, de imediato, à entidade licenciadora da pedreira em causa, assim como às entidades competentes para aprovação do plano de pedreira. -----

9 – A entidade competente para a aplicação da coima relativamente às infracções ambientais previstas nos n.ºs 5 a 7 do artigo 59.º pode ainda proceder às apreensões cautelares que se mostrem adequadas, nos termos do disposto no artigo 42.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto”;-----

12) Que a mencionada disposição legal estipula que quando em pedreira não licenciada se verifique uma situação de perigo iminente ou de perigo grave para a segurança, saúde ou ambiente, a câmara municipal, as autoridades de saúde, as autoridades policiais e, bem assim, as entidades competentes para a aprovação do plano de pedreira, a ASAE e a IGAOT podem determinar as providências que em cada caso se justifiquem para prevenir ou eliminar tal situação; -----

13) Que no caso concreto aqui em apreço se constata, desde logo face à inexistência do devido licenciamento, uma situação de perigo iminente e/ou de perigo grave para a segurança, saúde e ambiente, designadamente:-----

a) Riscos Mecânicos, associados à movimentação de máquinas e equipamentos de trabalho cuja utilização e manuseamento podem desencadear acidentes de trabalho;

b) Vibrações, pois que o eventual uso de explosivos podem provocar a queda de pedras e blocos e originar incêndios colocando em causa a segurança de bens e de pessoas; ---

c) Impacte Visual e Paisagístico, pois as atividades de desmonte, escavação e alteração da topografia natural descaracterizam uma área inserida na unidade geomorfológica do Maciço Calcário Estremenho provocando a destruição da fauna e da flora; -----

d) Poluição Sonora, do Ar e do Subsolo, uma vez que: -----

- trata-se de uma atividade ruidosa, provocando níveis elevados de incomodidade com consequências no bem-estar e qualidade de vida das populações locais; -----

- trata-se de uma atividade que provoca a suspensão de partículas no meio atmosférico e/ou a concentração de poeiras devido aos trabalhos de desmonte e de alteração da topografia; -----

- tal atividade leva à diminuição da qualidade do ar e a utilização de máquinas e equipamentos podem provocar a infiltração de poluentes, através das diáclases calcárias, contribuindo para a poluição dos recursos hídricos subterrâneos e superficiais; -----



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 10 de 53

- 14) Que o sobredito normativo legal atribui à Câmara Municipal a competência para a determinação das medidas cautelares aí referidas; -----
- 15) Que aquele normativo legal preceitua, nomeadamente, que tais medidas cautelares podem consistir na suspensão da laboração, no encerramento preventivo da exploração ou de parte dela, ou na apreensão de equipamento, no todo ou parte, mediante selagem, por determinado período de tempo e que se deve proceder, sempre que possível, à audiência do interessado, concedendo-lhe prazo não inferior a 3 dias para se pronunciar; -----
- 16) Que tal normativo preceitua, ainda, que a adoção de medidas cautelares ao abrigo do presente artigo, bem como a sua cessação, são comunicadas, de imediato, à entidade licenciadora da pedra em causa, assim como às entidades competentes para aprovação do plano de pedra; -----
- 17) Que a Câmara Municipal da Batalha, através da Deliberação n.º 2016/0342/G.A.P., de 8/07/2016, deliberou, por unanimidade, com os fundamentos de facto e de direito aí explicitados, o seguinte: -----
- “1) Determinar a instauração e instrução do competente processo de contraordenação contra a Marmobatalha, SA, seguindo-se os ulteriores trâmites legais até final;-----
- 2) Uma vez instaurado o processo de contraordenação acima referido, comunicar, de imediato, tal facto à entidade licenciadora (*in casu*, à DGEG – Área Centro), bem como à ASAE; -----
- 3) Determinar a aplicação de medidas cautelares à Marmobatalha, SA, concretamente a suspensão da respetiva laboração no local em apreço até que seja apresentada a competente licença de pesquisa e de exploração, procedendo à audiência do interessado, concedendo-lhe prazo não inferior a 3 dias para se pronunciar; -----
- 4) Uma vez determinada a medida cautelar acima mencionada, comunicar, de imediato, tal facto à entidade licenciadora da pedra em causa (*in casu*, à DGEG – Área Centro), bem como à ASAE e às entidades competentes para aprovação do plano de pedra”.-----
- 18) Que, na sequência da sobredita Deliberação Camarária, através do Ofício com a Ref.ª 250/GAP/2016, de 19/07/2016, a Marmobatalha, SA foi notificada nos seguintes termos: -----
- «Exmos. Senhores Administradores, -----*
- Serve o presente para notificar V.ªs Ex.ªs, que a Câmara Municipal da Batalha, através da deliberação n.º 2016/0342/GAP de 18/07/2016, com os fundamentos de facto e de direito aí aduzidos (que se anexa e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos) deliberou, por unanimidade: -----*
- “1) Determinar a instauração e instrução do competente processo de contraordenação contra a Marmobatalha, SA, seguindo-se os ulteriores trâmites legais até final;-----*
- 2) Uma vez instaurado o processo de contraordenação acima referido, comunicar, de imediato, tal facto à entidade licenciadora (*in casu*, à DGEG – Área Centro), bem como à ASAE; -----*



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 11 de 53

3) *Determinar a aplicação de medidas cautelares à Marmobatalha, SA, concretamente a suspensão da respetiva laboração no local em apreço até que seja apresentada a competente licença de pesquisa e de exploração, procedendo à audiência do interessado, concedendo-lhe prazo não inferior a 3 dias para se pronunciar;* -----

4) *Uma vez determinada a medida cautelar acima mencionada, comunicar, de imediato, tal facto à entidade licenciadora da pedreira em causa (in casu, à DGEG – Área Centro), bem como à ASAE e às entidades competentes para aprovação do plano de pedreira.»* -----

No contexto acima aduzido, ficam V.ªs Ex.ªs notificados para, nos termos do disposto no artigo 65.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, se pronunciar, querendo, por escrito, no prazo de três dias úteis, a contar da receção do presente ofício, sobre a intenção de lhe aplicar a medida cautelar de suspensão de laboração da Marmobatalha, S.A., no prédio sito no local de Casal do Gaio/Selada, freguesia de Reguengo do Fetal e concelho da Batalha, inscrito no Serviço de Finanças da Batalha com o artigo matricial rústico n.º 8811, da freguesia de Reguengo do Fetal, até que seja apresentada a competente licença de pesquisa e exploração (devendo a mesma abster-se de conduzir quaisquer trabalhos de pesquisa e exploração). -----

Mais se informa que os processos administrativos subjacentes à medida cautelar determinada poderão ser consultados, nas horas de expediente (09.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.30h) na Câmara Municipal da Batalha, sita na Rua Infante D. Fernando, 2440_118 Batalha, devendo V.ªs Ex.ªs dirigir-se ao serviço de atendimento geral.-----

Inclusos:-----

- Deliberação n.º 2016/0342/GAP de 18/07/2016;-----

- Certidão matricial e planta de localização referentes ao prédio identificado em epígrafe;-----

- Certidão permanente referente à sociedade Marmobatalha, S.A.. -----

Com os melhores cumprimentos, -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos)»-----

19) Que a Marmobatalha, SA foi notificada do sobredito despacho em 19/07/2016;-----

20) Que o prazo para efeitos de pronúncia concedido à Marmobatalha, SA terminou em 22/07/2016; -----

21) Que na sequência da sobredita notificação, em 25/07/2016, veio a Marmobatalha, SA requerer a prorrogação, por mais 10 dias, do prazo concedido pela Câmara Municipal da Batalha para efeitos do disposto no artigo 65.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de outubro (concessão de 3 dias úteis para se pronunciar, querendo, sobre a intenção de lhe aplicar a medida cautelar de suspensão de laboração da Marmobatalha, SA, no prédio sito no local de Casal do Gaio/Selada, freguesia de



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 12 de 53

- Reguengo do Fetal e concelho da Batalha, inscrito no Serviço de Finanças da Batalha com o artigo matricial rústico n.º 8811, da freguesia de Reguengo do Fetal, até que seja apresentada a competente licença de pesquisa e exploração, devendo a mesma abster-se de conduzir quaisquer trabalhos de pesquisa e exploração), fundamentando tal pedido na alegada necessidade de “*obter a documentação a apresentar com a pronúncia*” (sic);-----
- 22) Que o pedido de prorrogação de prazo, além de intempestivo, não se encontra suficientemente fundamentado, não especificando a Requerente tão-somente a que documentação se refere; -----
- 23) Que o alegado pela Marmobatalha, SA no sobredito Requerimento não consubstancia motivo suficiente para conceder à mesma a requerida prorrogação de prazo para efeitos de pronúncia, desde logo face ao carácter urgente da decisão aqui em apreço (carácter urgente esse que decorre do expressamente estatuído no artigo 65.º, n.º 5 do referido diploma legal);-----
- 24) Que, tal como devidamente explicitado e fundamentado na Deliberação Camarária n.º 2016/0342/G.A.P., de 18/07/2016, *in casu* estamos perante uma situação de perigo grave para a segurança, saúde e ambiente, urgindo adotar as medidas cautelares aptas a prevenir ou eliminar tal situação; -----
- 25) Que a forma de obstar à aplicação de tal medida cautelar seria a entrega das competentes licenças de pesquisa e de exploração, sem as quais aquela sociedade comercial se encontra legalmente impedida de conduzir quaisquer trabalhos de pesquisa e exploração;-----
- 26) Que tais licenças não foram entregues perante esta edilidade;-----
- 27) Que a Câmara Municipal é a autoridade administrativa competente para apreciar o Requerimento apresentado pela Marmobatalha, SA em 25/07/2016, bem como para proferir a decisão final quanto à intenção de aplicação da medida cautelar de suspensão de laboração da Marmobatalha, SA, no prédio sito no local de Casal do Gaio/Selada, freguesia de Reguengo do Fetal e concelho da Batalha, inscrito no Serviço de Finanças da Batalha com o artigo matricial rústico n.º 8811, da freguesia de Reguengo do Fetal, até que seja apresentada a competente licença de pesquisa e exploração, devendo a mesma abster-se de conduzir quaisquer trabalhos de pesquisa e exploração; -----
- 28) Que, contudo, a próxima reunião ordinária da Câmara Municipal está agendada para o dia 1 do próximo mês de agosto;-----
- 29) Que, uma vez que não é possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, as razões de urgência acima explicitadas, que se prendem com o interesse público, obrigam a que, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Batalha, no pleno exercício das minhas funções, decida, com as razões de facto e de direito acima explicitadas, ao abrigo e nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ficando esta sujeita a ratificação na primeira



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 13 de 53

reunião realizada após a sua prática, agendada para o dia 1 de agosto de 2016, o seguinte:

1. Indeferir o pedido de prorrogação de prazo deduzido, em 25/07/2016, pela Marmobatalha, SA, bem como notificar aquela sociedade comercial de tal decisão de indeferimento; -----

2. Determinar a aplicação à Marmobatalha, SA da medida cautelar de suspensão da respetiva laboração no prédio sito no local de Casal do Gaio/Selada, freguesia de Reguengo do Fetal e concelho da Batalha, inscrito no Serviço de Finanças da Batalha com o artigo matricial rústico n.º 8811, da freguesia de Reguengo do Fetal, até que seja apresentada a competente licença de pesquisa e exploração, devendo a mesma abster-se de conduzir quaisquer trabalhos de pesquisa e exploração, bem como notificar aquela sociedade comercial de tal decisão, com expressa advertência da obrigação de cumprimento imediato de tal medida cautelar. -----

----- Mais determino aos serviços municipais que o presente Despacho seja agendado para a reunião ordinária da Câmara Municipal da Batalha de 1 de agosto de 2016, ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para ratificação, devendo a Deliberação ser tomada em minuta para produção de efeitos imediatos.» -----

-----**A Câmara Municipal apreciou e deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho proferido em 26/07/2016 pelo Senhor Presidente da Câmara, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual,**-----

- **Indeferiu o pedido de prorrogação de prazo deduzido, em 25/07/2016, pela Marmobatalha, SA, tendo esta sociedade comercial sido devidamente notificada de tal decisão de indeferimento (cfr ofício com a ref.ª 258/GAP/2016 de 26/07/2016), e**-----

- **Determinou a aplicação à Marmobatalha, SA da medida cautelar de suspensão da respetiva laboração no prédio sito no local de Casal do Gaio/Selada, freguesia de Reguengo do Fetal e concelho da Batalha, inscrito no Serviço de Finanças da Batalha com o artigo matricial rústico n.º 8811, da freguesia de Reguengo do Fetal, até que seja apresentada a competente licença de pesquisa e exploração, devendo a mesma abster-se de conduzir quaisquer trabalhos de pesquisa e exploração, tendo aquela sociedade comercial sido notificada de tal decisão, com expressa advertência da obrigação de cumprimento imediato de tal medida cautelar (cfr ofício com a ref.ª 258/GAP/2016 de 26/07/2016).**-----

-----**-----

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0350/D.O.T.O.M.(DOT-SAA)-----

Assunto: Licença de Pesquisa da Pedreira n.º 2502038, sito em Selada, freguesia de Reguengo do Fetal – Emissão de Parecer-----

Processo n.º 14/2016/3 | Requerente: DGEG / PEDRAMOCA, LDA.-----



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 14 de 53

----- Presente proposta n.º 91/GAP/2016 emitida em 29/07/2016 pelo senhor presidente da Câmara Municipal da Batalha, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, que se transcreve:-----

----- «Considerando que:-----

a) Foi solicitado parecer pela Direção Geral de Energia e Geologia (Área centro) nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6/10, alterado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12/10, para a localização em Selada, freguesia de Reguengo do Fetal e cujo promotor é a sociedade Pedramoca, Lda.;-----

b) De acordo com o estatuído no ponto 11.º do citado diploma, na redação atual, a autorização da licença de pesquisa, tendo em vista a futura exploração de inertes é da competência da Direção Geral de Geologia e Energia (DGEG);-----

c) Do levantamento topográfico apresentado pela Requerente, resulta um enquadramento da atividade em solo rural, espaços florestais de conservação, a atividade não é interdita, devendo no entanto ser salvaguardada a recuperação ambiental com espécies autóctones adequadas, aplicando-se para o efeito os art.º 20.º, 21.º e 22.º do Regulamento da 1.ª Revisão do PDM da Batalha, publicado no aviso 9808/2015 na II Série do Diário da República n.º 168 de 28 de agosto e retificado através da declaração 6/2016 publicada na II Série do Diário da República n.º 12 de 19 de janeiro; --- -----

d) Na Planta de Ordenamento – Salvaguardas e Execução, importa atender à sobreposição com a estrutura ecológica municipal pelo que a intervenção deve ser enquadrada no disposto nos artigos 73.º, 74.º e 75.º do Regulamento da Revisão do PDM;-----

e) De acordo com a Planta de Condicionantes I, a área proposta para pesquisa e prospeção colide com áreas afetadas à Reserva Ecológica Nacional, aprovada pela Portaria 59/2016, de 30 de março nomeadamente com o ecossistema de áreas de máxima infiltração; -----

f) Atendendo à sobreposição parcial com a zona de servidão do IC9 importa também atender ao disposto no artigo 32.º da Lei 34/2015 de 27 de abril. Mais se refere a sobreposição a sul com linha elétrica cuja entidade gestora é a EDP;-----

g) Também na Planta de Condicionantes II a área proposta colide com as classes de alto e muito alto risco de perigosidade de incêndio florestal de acordo com o PMFDCI aprovado pelo ICNF em 29/4/2016;-----

h) Face à localização apresentada pelo proponente regista-se com muita probabilidade a sobreposição com a localização de pretensão para pesquisa em nome de Marmobatalha S.A. (processos 14/2015/1; 06/2015/137 e 20/2016/12). Note-se que a verificação com rigor apenas é possível com o levantamento topográfico em formato vetorial devidamente georreferenciado do pedido em nome da Marmobatalha, informação que não consta nos processos camarários.-----

----- Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea do n.º 3 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 15 de 53

6/10, alterado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12/10, e da alínea z) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro: -----

----- Emitir PARECER DESFAVORÁVEL ao pedido de licença de pesquisa da pedreira n.º 2502038, sito em Selada, freguesia de Reguengo do Fetal, pelas condicionantes supra descritas e atendendo aos pressupostos de indeferimento do pedido, designadamente o disposto nas alíneas a) e d) do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6/10, na redação atual.» -----

----- **A Câmara Municipal apreciou e deliberou, por unanimidade, emitir PARECER DESFAVORÁVEL ao pedido de licença de pesquisa da pedreira n.º 2502038, sito em Selada, freguesia de Reguengo do Fetal, pelas razões de facto e de direito supra aduzidas, e atentos os pressupostos de indeferimento do pedido, designadamente o disposto nas alíneas a) e d) do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6/10, na redação atual.**-----

----- **Mais deliberou o Executivo, por unanimidade, comunicar, de imediato, o teor da presente deliberação à entidade licenciadora (*in casu*, à DGEg - Direção Geral de Energia e Geologia), para os devidos e legais efeitos.**-----

----- ** -----

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0351/D.O.T.O.M.(DOT-SAA)-----

Assunto: Travessa do Moinho – Caminho público-----

P.O. n.º 06/2016/2 (Req. 220/2016)-----

MGD n.º 5532 de 01/08/2016-----

----- Presente proposta n.º 92/2016/GAP emitida em 29/07/2016, pelo senhor presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, que se transcreve: -----

----- «Considerando que: -----

1) No âmbito do Processo identificado em epígrafe, solicita-nos a Requerente que nos pronunciemos sobre a vinculação como público do caminho a que diz respeito a aprovação da toponímia "Travessa do Moinho". -----

2) Para efeitos de melhor enquadramento do pedido, foi solicitado parecer jurídico, cujos termos se seguem:-----

«Socorrendo-nos do Acórdão Uniformizador de Jurisprudência n.º 7/89, do Supremo Tribunal de Justiça, veremos o que deve entender-se por caminhos públicos. -----

O referido Aresto, colocou termo à querela jurisprudencial sobre a caracterização dos caminhos públicos, determinando que «Sobre a caracterização dos caminhos públicos não existe unanimidade na doutrina e na jurisprudência, havendo duas orientações. Segundo uma delas - que foi a seguida no acórdão recorrido - consideram-se públicos os caminhos sempre que eles estejam no uso directo e imediato do público. -----

A outra orientação - adoptada no Acórdão de 10 de Abril de 1970 - e a de que só devem considerar-se caminhos públicos aqueles que, além de se encontrarem no uso



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 16 de 53

directo e imediato do público, tenham sido administrados pelo Estado ou outra pessoa de direito publico e se encontrem sob a sua jurisdição.-----

Entendem aqueles que seguem esta ultima orientação que do artigo 380 do Código Civil de 1867, conjugado com o artigo 1, alínea g), do Decreto-Lei n. 23565, de 12 de Fevereiro de 1934, resulta não bastar o uso público para caracterizar a dominialidade pública dos caminhos.» -----

O Acordão em apreço, fixou jurisprudência no sentido de considerar que «São públicos os caminhos que, desde tempos imemoriais, estão no uso directo e imediato do público.»-----

Mas, para melhor compreensão do alcance do sentido fixado, importa analisar com acuidade, a explanação do douto Acordão. Vejamos então: «De acordo com o artigo 380, n.1, do citado Código Civil de 1867, pertencem a categoria das coisas públicas as estradas, pontes e viadutos construídos e mantidos a expensas públicas, municipais ou paroquiais. --- -----

O actual Código Civil não se refere as coisas públicas, limitando-se, no artigo 202, n. 2, a estabelecer que se consideram fora do comércio todas as coisas que não podem ser objecto de direitos privados, tais como as que se encontram no domínio publico e as que são, por sua natureza, insusceptíveis de apropriação individual.-----

No Decreto-Lei n. 47344, de 25 de Novembro de 1966, que aprovou o Código Civil, dispõe-se que, desde que principie a vigorar tal Código, fica revogada toda a legislação civil relativa as matérias que esse diploma abrange. -----

Não sendo definidas as coisas públicas no Código Civil actual e não estando já em vigor o artigo 380 do Código Civil de 1867 – cuja enumeração de coisas publicas é, alias, exemplificativa -, verifica-se que a nossa lei nada estabelece quanto a caracterização das coisas publicas. -----

O Decreto-Lei n. 23565, de 12 de Fevereiro de 1934, no qual se regulou o cadastro dos bens do domínio público do Estado e que, no seu artigo 1, alínea g), dizia estarem incluídos em tais bens, além de outros, todos os demais bens que estivessem no uso directo e imediato do público, não e de atender, dado ter sido revogado pelo Decreto-Lei n 477/80, de 15 de Outubro (artigo 18). -----

Este Decreto-Lei n. 477/80 enumera, para efeitos de inventario geral do património do Estado, os bens que estão no seu domínio publico e privado. -----

Entre aqueles bens, ao referir-se a vias de comunicação terrestre, indica apenas as linhas férreas de interesse publico, as auto-estradas e as estradas nacionais, com os seus acessórios, obras de arte, etc. [alínea e) do artigo 4].-----

As restantes vias de comunicação terrestre, como as estradas municipais e os caminhos públicos, não fazem parte do domínio público do Estado. -----

Ora, entende-se que, quando a dominialidade de certas coisas não esta definida na lei, como sucede com as estradas municipais e os caminhos, essas coisas serão publicas se estiverem afectadas de forma directa e imediata ao fim de utilidade publica que lhes esta inerente. -----



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 17 de 53

É suficiente para que uma coisa seja pública o seu uso directo e imediato pelo público, não sendo necessária a sua apropriação, produção, administração ou jurisdição por pessoa colectiva de direito público.-----

Assim, um caminho é público desde que seja utilizado livremente por todas as pessoas, sendo irrelevante a qualidade da pessoa que o construiu e prove a sua manutenção. ----

Como bem se refere no acórdão recorrido, esta orientação é a que melhor se adapta as realidades da vida, visto ser com frequência impossível encontrar registos ou documentos comprovativos da construção, aquisição ou mesmo administração e conservação dos caminhos, e assim se obstar a apropriação de coisas públicas por particulares, com sobreposição do interesse publico por interesses privados.-----

Basta, portanto, para a qualificação de um caminho como caminho publico o facto de certa faixa de terreno estar afecta ao trânsito de pessoas sem discriminação. -----

É, assim, de manter o acórdão recorrido, que entendeu ser suficiente para um caminho ser considerado público o uso directo e imediato pelo público, não se tornando necessário que ele tenha sido apropriado ou produzido por pessoa colectiva de direito público e que esta haja praticado actos de administração, jurisdição ou conservação.»

Importa enfatizar, que da explanação do Acórdão resulta uma interpretação ad minus, ou seja, para a qualificação do caminho público é suficiente que se demonstre que certa faixa de terreno se acha afeta à circulação de pessoas.-----

Ou seja, o Assento prescinde da demonstração de verificação da circunstancia adicional, de que que a faixa de terreno tenha sido apropriada ou produzida por pessoa colectiva de direito publico e que esta haja praticado actos de administração, jurisdição ou conservação. -----

Ora, salvo melhor opinião, prescinde da demonstração referida, mas não a refuta, ou seja, não refere que acaso a mesma se verifique, o caminho não deve ser público. -----

De resto, ressalta do Acórdão que um dos escopos da interpretação passa mesmo por «se obstar a apropriação de coisas públicas por particulares, com sobreposição do interesse publico por interesses privados.»-----

Mas impõe-se ainda referir, que os Tribunais Superiores têm vindo a fazer uma interpretação restritiva do citado Aresto uniformizador, por forma a compatibilizá-lo com uma afetação à utilidade pública com algum grau de relevância. -----

Ou seja, ainda que se entenda o «uso directo e imediato do público» a que se refere o Acórdão, tal uso deve ser suficientemente relevante, por forma a não se qualificarem como públicos, por exemplo, simples atravessadouros que servem os interesses dos utilizadores.-- -----

Veja-se, nesse mesmo sentido, o mui douto Acórdão do Tribunal da Relação do Porto de 17/12/99, disponível em www.dgsi.pt., segundo o qual “I-A doutrina do assento do STJ de 19 de Abril de 1989, segundo o qual “são públicos os caminhos que desde tempos imemoriais estão no uso directo e imediato do público” tem de ser interpretada restritivamente, sob pena de terem de se considerar todos os atravessadouros com posse imemorial como caminhos públicos. -----



II-O assento citado tem de ser interpretado no sentido de que não pode aceitar-se a sua aplicação àqueles caminhos que não apresentem algum dos requisitos de dominialidade e que, segundo Marcello Caetano são:-----

a) existência de preceito legal que inclua toda uma classe de coisas na categoria de domínio público;-----

b) declaração de que certa e determinada coisa pertence a essa classe; -----

c) afectação dessa coisa à utilidade pública.-----

III- A afectação de uma coisa à utilidade pública tem como um dos pressupostos a satisfação de relevantes interesses colectivos. -----

IV- Não se vendo especial ou considerável relevância de certo caminho para a realização de interesses colectivos, não deve ser qualificada a utilidade proporcionada pelo dito caminho como de verdadeira utilidade pública, devendo o caminho ser qualificado como atravessadouro.-----

V- Qualificado um caminho como atravessadouro, o respectivo leito integra-se no prédio que atravessa, podendo o seu dono usar dos poderes que lhe confere o direito de propriedade, designadamente o da sua destruição, alteração ou mudança, bem como o de impedir que terceiros o utilizem, a menos que o mesmo se mostre estabelecido em favor de prédios determinados, constituindo servidão, ou então quando, havendo posse imemorial, o mesmo se dirija a ponte ou fonte de manifesta utilidade, enquanto não houver vias públicas destinadas a utilização ou aproveitamento de uma ou outra.” -----

E, mais recentemente, com data de 21/01/2014, o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, também disponível em www.dgsi.pt, que na interpretação e aplicação do Acórdão Uniformizador supra referido, vai no seguinte sentido: -----

«Vê-se, assim, que não pode interpretar-se o Assento de 1989, no sentido de que apenas consente, como única via para caracterizar um caminho como público, o seu uso directo e imediato do público desde tempos imemoriais, como parece ter sido o entendimento das instâncias.-----

Não pode ser assim, nem tal resulta do aresto.-----

A suficiência de uso imemorial a que se refere o Assento, de modo algum exclui outras vias de aquisição da dominialidade, como acontecerá quando a lei directamente integra determinada coisa na categoria do domínio público, ou quando uma pessoa colectiva de direito público, depois de a construir, produzir ou dela se apropriar, a afecta à utilidade pública.» -----

(...)-----

Resumindo, dir-se-á que o uso directo e imediato do público em geral, quando imemorial, bastará para caracterizar um caminho como público, mas é ainda necessário acrescentar que esse uso público deve refletir a sua afectação à utilidade pública, ou seja, à satisfação de interesses colectivos de significativo grau ou relevância. -----

Por outro lado a qualificação de um caminho como público, pode, igualmente resultar do facto de ele ter sido construído ou legitimamente apropriado por pessoa colectiva de



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 19 de 53

direito público, que o afectou à satisfação do interesse colectivo nos termos acima expostos, independentemente de essa afectação ser ou não imemorial.» -----
Ora, na situação em apreço, importa desde logo determinar, tanto quanto possível, a afetação acometida ao caminho, mormente a sua utilização indiscriminada pelos cidadãos, sendo tal utilização de ser configurada como suficientemente relevante, e não apenas pelos proprietários dos prédios confinantes com o mesmo, situação em que o troço em questão poderá ser qualificado como atravessadouro ou mera servidão de passagem, destinada à satisfação de interesses estritamente particulares; bem como circunstanciar no tempo tal tipo de utilização, devendo ressaltar que o mesmo se verifica desde tempos imemoriais, e sem memória de outra situação que não a daquele uso. -----

Do exposto supra, enfatiza-se que são estes os critérios diretos e essenciais para a qualificação do caminho público, sendo que outros, que infra se explanarão, apenas os densificarão e reforçarão. -----

Ante o exposto, sem embargo da análise aturada que deva ser feita a tal respeito para se acharem cumpridos tais requisitos, e porquanto inexistem nesta fase elementos suscetíveis de esclarecer cabalmente tal situação, somos de parecer que deverá ser igualmente ponderada toda a informação técnica existente, mormente no que diz respeito aos atos de administração, jurisdição ou conservação do caminho. -----

Assim, vertendo para a situação concreta, verificamos que existiram intervenções de pessoa colectiva de direito público – o Município. -----

Somos de parecer que o facto de o troço em questão se encontrar descrito na base de dados da rede viária e toponímia como “Travessa do Moinho”, milita a favor de se reforçar que estamos perante caminho público. -----

Efetivamente, extrai-se da informação técnica que, no que tange ao troço em questão, foi aprovada a toponímia em reunião de Câmara de 08/11/1989, e posteriormente remetida para aprovação pela Assembleia Municipal, tendo sido aprovada a 10/11/1989. Nos termos do disposto no art.º 51.º, 4, f) do Decreto-Lei n.º 100/84 de 29 de Março que regulava a respeito das atribuições das autarquias locais e competência dos respectivos órgãos, no ano de 1989, compete à Câmara Municipal «estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações». Pese embora se extraia do processo administrativo apenas a ata da deliberação da sessão da Assembleia Municipal com tal teor, ressalta da informação técnica que terá existido pronúncia de dois órgãos, Câmara e Assembleia Municipal, quanto à designação do nome da rua. -----

Não se tratando, nesta sede, de esgrimir qualquer análise tendente à competência para o efeito (até porque sempre seria de se considerar achar-se cumprida a lei por submissão da deliberação a dois órgãos, sendo que a lei o acometia a apenas um) para o que ora interessa, ressalta uma posição por parte do ente administrativo de considerar o troço em questão como pertencente ao domínio publico, para efeitos de designação de nome de rua. O que, salvo melhor opinião, e sem entrar em linha de consideração com eventuais negociações ou protocolos havidos à data, inculca a ideia



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 20 de 53

de que, para o Município, o troço em questão era, antes das deliberações, caminho público. -----

Para além disso, resulta da informação técnica que o arruamento é dotado de rede de saneamento, iluminação pública e águas.-----

Mais uma vez, e reforça-se, sem escamotear relativamente ao veiculado acordo invocado pelo particular nas comunicações feitas e que estão no processo, nem quanto às reclamações deduzidas relativamente ao facto de aquele considerar que as obras feitas pelo ente publico Município, se acham realizadas em terreno particular, o certo é que as mesmas materializam, para os efeitos que oram interessam, atos de administração e gestão públicos. -----

Na verdade, e encetando um exercício a contrario sensu, não se afiguraria legítimo e crível que o Município, caso tivesse por assente que o troço em questão seria juridicamente qualificado como privado, empreendesse recursos públicos no mesmo, como efetivamente fez. -----

(...)

Batalha, 29/07/2016. -----

A Advogada» -----

3) Do supra exposto impõe-se concluir pela necessidade de atestar de forma cabal, se se verifica no caminho em questão o uso direto e imediato do público para satisfação de interesses coletivos relevantes, bem como, assegurar que no caso concreto, a atuação da Câmara enquadra-se na sua função administrativa e visa prosseguir o interesse público, (agindo como interessada), ao exercer uma competência própria associada à gestão do seu domínio público de circulação e que lhe confere o poder de declarar sob sua jurisdição os caminhos públicos. -----

4) Do parecer emitido e dos termos da respetiva informação técnica extrai-se, no que tange ao arruamento em questão, que a aprovação da toponímia em reunião de Câmara de 08/11/1989, e posteriormente remetida para aprovação pela Assembleia Municipal, tendo sido aprovada a 10/11/1989, foram atos administrativos alicerçados na convicção de que estamos perante caminho no uso direto e imediato do público, desde tempos imemoriais. -----

5) Parece resultar inequivocamente do processo que estamos perante caminho construído ou legitimamente intervencionado, em data recente (execução da rede de águas residuais, iluminação pública e águas), pela autarquia, e que exerce sobre ele jurisdição, administrando-o, melhorando-o e conservando - servindo o interesse coletivo que lhe é inerente. -----

6) Pese embora a descrição patente nas cadernetas prediais que existem no processo, não são suscetíveis de, só por si, demonstrar as confrontações dos prédios e, por maioria de razão, atestar de forma indireta a dominialidade do caminho em questão, também as informações constantes das cadernetas prediais dos prédios confinantes com o troço em questão confirmam a existência do caminho designado por “Travessa do Moinho”. De igual modo, a certidões do Registo Predial registam o aludido caminho,



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 21 de 53

entre outros, a descrição do prédio com a matriz n.º 6226, cujo proprietário é o Sr. Paulo Jorge Pragosa da Conceição, refere na descrição da confrontação a ponte, precisamente a “Travessa do Moinho”.-----

7) Relativamente ainda à questão de saber se, sendo o caminho público, pode a Câmara Municipal desobstruí-lo sem recurso aos tribunais a resposta só pode ser afirmativa na medida em que corporiza o exercício dos poderes de defesa e gestão de um bem sob sua jurisdição, competindo-lhe pois, enquanto autoridade administradora, defendê-lo contra atos que o ofendam ou perturbem.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea qq) do n.º 1 do artigo 33º, e da alínea g) do n.º 2 do artigo 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: -----

A) Confirmar o sentido das deliberações dos órgãos municipais no que tange à aprovação da toponímia do caminho designado por “Travessa do Moinho”, no lugar das Brancas, freguesia Batalha, nos termos do deliberado em reunião de Câmara de 08/11/1989, e posteriormente sujeito a deliberação pela Assembleia Municipal, tendo sido aprovada a 10/11/1989. -----

B) Notificar a Reclamante e todos os contrainteressados que é entendimento da Câmara Municipal que no caso concreto considera-se estar na presença de uma situação de dominialidade pré-existente, porque reunidos os pressupostos, por um lado, de uso direto e imediato pelo público (na satisfação de interesses coletivos relevantes), e, por outro, a sua utilização por tempo imemorial, ou seja, cujo início é tão antigo que as pessoas perderam a recordação da sua origem pelo recurso à sua memória ou à dos seus antecessores. -----

C) Solicitar ao Presidente da Câmara para que, no uso da competência prevista no art. 35.º, n.º2, al. g), da Lei n.º 75/2013, de 12/09, se digne avaliar a possibilidade de instaurar ação judicial destinada a obter decisão sobre a natureza do caminho designado por “Travessa do Moinho” e sua titularidade. Concomitantemente, deverá requerer na petição inicial que, a concluir-se pela natureza pública do aludido caminho, seja o Sr. Paulo Jorge Pragosa da Conceição condenado a desocupar o respetivo terreno, promovendo a retirada de placas e/ou demolição de quaisquer barreiras erigidas com violação dos seus limites, de modo a que seja assegurada, sem restrições, a circulação pelo público.» -----

-----**A Câmara Municipal apreciou e, concordando com os fundamentos supra aduzidos, deliberou, por unanimidade:** -----

A) Confirmar o sentido das deliberações dos órgãos municipais no que tange à aprovação da toponímia do caminho designado por “Travessa do Moinho”, no lugar das Brancas, freguesia Batalha, nos termos do deliberado em reunião de Câmara de 08/11/1989, e posteriormente sujeito a deliberação pela Assembleia Municipal, tendo sido aprovada a 10/11/1989.-----

B) Notificar a Reclamante e todos os contrainteressados que é entendimento da Câmara Municipal que no caso concreto considera-se estar na presença de uma



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 22 de 53

situação de dominialidade pré-existente, porque reunidos os pressupostos, por um lado, de uso direto e imediato pelo público (na satisfação de interesses coletivos relevantes), e, por outro, a sua utilização por tempo imemorial, ou seja, cujo início é tão antigo que as pessoas perderam a recordação da sua origem pelo recurso à sua memória ou à dos seus antecessores. -----

C) Solicitar ao Presidente da Câmara para que, no uso da competência prevista no art. 35.º, n.º2, al. g), da Lei n.º 75/2013, de 12/09, se digne avaliar a possibilidade de instaurar ação judicial destinada a obter decisão sobre a natureza do caminho designado por "Travessa do Moinho" e sua titularidade. Concomitantemente, deverá requerer na petição inicial que, a concluir-se pela natureza pública do aludido caminho, seja o Sr. Paulo Jorge Pragosa da Conceição condenado a desocupar o respetivo terreno, promovendo a retirada de placas e/ou demolição de quaisquer barreiras erigidas com violação dos seus limites, de modo a que seja assegurada, sem restrições, a circulação pelo público.-----

-----**-----

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0352/D.O.T.O.M.(DOT-SAA) -----

Requerente: Mário Fernando Vieira -----

Obras de edificação – Construção de Lar de Idosos -----

Local: Pia do Urso – São Mamede -----

P.O. n.º 01/2013/93 (Req. 1215/2015)-----

----- Presente o processo em epígrafe, onde é Requerente Mário Fernando Vieira, residente na Rua Principal, n.º 12, Vale Sobreiro, 2495-037 São Mamede, referente a obras de edificação – construção de Lar de Idosos, sito em Pia do Urso, São Mamede. -----

----- Presente informação emitida em 08/07/2016 pelos Serviços Técnicos da DOTOM (STUE), onde se conclui que o proposto não cumpre com as regras definidas no PDM- Plano Diretor Municipal, nomeadamente área da parcela para a edificação de habitação em espaço rural, conforme definido no art.16.º do regulamento do plano e não cumpre com as regras de proteção de risco de incêndio, conforme referido no ponto anterior.-----

----- Face ao exposto propõe-se notificar o Requerente do sentido do indeferimento, nos termos dos art. 121.º e 122.º do CPA, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- Propõe-se ainda informar o Requerente que para a eventual reformulação da decisão, poderá reformular a proposta de forma que a edificação destinada a habitação seja implantada só na zona abrangida por solo urbano, fora das condicionantes da RAN- Reserva Agrícola Nacional e REN- Reserva Ecológica Nacional. -

----- Caso apresente nova proposta que abranja as servidões supra referidas, o pedido irá necessitar dos pareceres das entidades com tutela, designadamente, ICNF (para cumprimento do PMDFCI); CCDR/EREN (pelo facto do local estar abrangido por



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 23 de 53

REN- Reserva Ecológica Nacional) e ERAN (tendo em conta que a edificação é abrangida por RAN- Reserva Agrícola Nacional).-----

-----A Câmara Municipal apreciou e deliberou, por unanimidade, que a decisão é no sentido do indeferimento pelo facto do proposto não cumprir com as regras de edificabilidade definidas no PDM - Plano Diretor Municipal, nomeadamente quanto à área da parcela para a edificação de habitação em espaço rural, conforme definido no art.16.º, assim como pelo facto de não cumprir o afastamento de 10m, conforme preceitua o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, na sua redação atual, conjugado com o ponto 7 do art.º 12.º e 84.º do Regulamento do PDM - Plano Diretor Municipal. Neste sentido, deverá o Requerente ser notificado da presente decisão, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- ** -----

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0353/D.O.T.O.M.(DOT-SAA)-----

Assunto: Obras de edificação – construção de habitação unifamiliar/muro – P.O. n.º 01/2016/14 – Requerente: Álvaro Carreira Santos-----

----- Presente proposta n.º 93/2016/GAP emitida em 29/07/2016 pelo senhor presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, que se transcreve: -- -----

----- «Considerando que: -----

1. Por deliberação n.º 2015/0140/DOT (SAA) de 30/03/2015, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido de informação prévia, solicitado por Guida Isabel Palma Santos, sobre a viabilidade de construção de habitação unifamiliar, sita em Portela das Cruzes, São Mamede, «*condicionado à ligação da parcela ao caminho público e à confirmação da desafetação da parcela do perímetro florestal pela entidade competente, "in casu" do ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, atento o exposto no Decreto-Lei n.º 135/12, de 16 de junho e Portaria n.º 353/12 de 31 de outubro*»;-----
2. Tal decisão se fundamentou no facto da parcela de terreno em causa não ser baldio, conforme confirmação pela ata da Assembleia de Compartes do Baldio de São Mamede, realizada no dia 18/03/2015; -----
3. A parcela em causa, com a área total de 2830m², é propriedade privada de Álvaro Carreira Santos, não integrando, por isso, o Perímetro Florestal da Batalha, conforme informação emitida em 07/12/2015 pelo ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, através do ofício com a ref.ª 69760;-----
4. A informação prévia vincula a Câmara Municipal da Batalha nos exatos termos da informação prestada (é constitutiva de direitos, não do direito a concretizar a operação urbanística, mas do direito ao licenciamento), desde que o projeto



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 24 de 53

corresponda ao que foi apreciado no seio do procedimento de informação prévia e seja apresentado no prazo de um ano após a informação favorável da informação prévia (cf. artigos 14.º e ss., maxime artigo 17.º, do RJUE);-----

5. O Requerente apresentou projeto de licenciamento (proc. obras n.º 01/2016/14) que corresponde ao que foi apreciado no seio do procedimento de informação prévia, tendo o projeto sido apresentado no prazo de um ano após a informação favorável da informação prévia; -----
6. Por deliberação n.º 2016/0207/D.O.T.O.M. (DOT-SAA), tomada pelo Executivo Municipal em 09/05/2016, foi aprovada a operação de destaque de uma única parcela, no prédio misto, composto por casa de habitação de rés-do-chão e terreno com oliveiras e mato, descrito na Conservatória do Registo Predial da Batalha, freguesia de São Mamede, sob o n.º 73/19860204 e inscrito na matriz sob os artigos 2315 urbano e 17400 rústico, sito em Serrada/Portela das Cruzes, freguesia de São Mamede e concelho da Batalha, no cumprimento da legislação aplicável, designadamente o RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação; -- -----
7. O Requerente apresentou certidão da Conservatória do Registo Predial a Batalha onde se atesta que foi efetuado o registo predial da parcela resultante do destaque, inscrita na matriz predial urbana da freguesia de São Mamede sob o artigo 4268-P, com a área total de 1590m2, na qual é ainda mencionado a confrontação a poente com a Rua dos Moinhos, conforme consta da descrição da CRP n.º 73/19860204, extraída em 2016/07/07; -----
8. O Requerente já procedeu à entrega dos projetos de especialidade; -----
----- São razões, por que, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal da Batalha aprecie e delibere: -----
- Aprovar o projeto de arquitetura apresentado pelo Requerente, devendo os serviços municipais promover os ulteriores trâmites do procedimento de licenciamento aqui em apreço, nos termos legalmente previstos.»-----
-----**A Câmara Municipal apreciou e deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura apresentado pelo Requerente, tendo por base os fundamentos supra aduzidos, devendo os serviços municipais promover os ulteriores trâmites do procedimento de licenciamento aqui em apreço, nos termos legalmente previstos.** -----

----- ** -----

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0354/D.O.T.O.M.(DOT-SAA) -----

Requerente: Ana Margarida Henriques Rito-----

Obras de edificação – construção de habitação unifamiliar e muro de vedação-----

Local: Rua de S. Bento do Furadouro, n.º 660 – Cidade, Golpilheira -----

P.O. n.º 01/2015/138 -----



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 25 de 53

----- Presente o processo em epígrafe, onde é Requerente Ana Margarida Henriques Rito, residente no Aldeamento Santa Clara, Rua Joaquim David, Lote 134, 2.º C, Leiria, 2400-836 Leiria, onde se constata que o pedido para obras de edificação – construção de habitação unifamiliar e muro de vedação, sitas na Rua de S. Bento do Furadouro, n.º 660 – Cividade, Golpilheira, mereceu parecer favorável da APA – Agência Portuguesa do Ambiente, cumprindo as demais disposições aplicáveis quanto ao PDM – Plano Diretor Municipal.-----

----- Mais se refere que em ata da Conferência Decisória realizada no dia 30/03/2016, foi deliberado não haver lugar à emissão de parecer por parte do ICNF, ao abrigo do artigo 13.-A do RJUE, uma vez que a pretensão não interfere com qualquer servidão administrativa da competência do ICNF.-----

-----**A Câmara Municipal apreciou e deliberou, por unanimidade, apreciar positivamente o pedido efetuado pela Requerente.**-----

-----**-----

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0355/D.O.T.O.M.(DOT-SAA)-----

Requerente: Vânia Guida Pereira Gomes-----

Obras de edificação – construção de habitação unifamiliar e muro-----

Local: Barreiro Grande, São Mamede-----

----- Presente o processo em epígrafe, onde é Requerente Vânia Guida Pereira Gomes, residente na Estrada Principal, n.º 35, em Portela das Cruzes, São Mamede, referente a obras de edificação – construção de habitação unifamiliar e muro, sitas em Barreiro Grande, São Mamede, onde se constata que foi emitido parecer favorável pelo ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, condicionado ao cumprimento integral do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações inseridas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro.-----

-----**A Câmara Municipal apreciou e deliberou, por unanimidade, deferir o projeto de arquitetura, condicionado ao cumprimento dos limites definidos no Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), assim como ao estatuído no artigo 86.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (áreas com suscetibilidade elevada de contaminação de aquíferos), devendo ser solicitado à Requerente a entrega dos respetivos projetos de especialidade.**-----

-----**-----

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0356/D.O.T.O.M.(DOT-SAA)-----

Atribuição de designação toponímica “Rua do Sabugueiro” sito no lugar da Jardoeira, Batalha-----

Processo nº04/2016/59-----

----- Presente o processo em epígrafe, bem como informação n.º 230/2016 emitida em 28/07/2016 pelos Serviços Técnicos da DOTOM (STPSIG), submetendo ao executivo, nos termos do preceituado no artigo 3.º do Regulamento Municipal de



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 26 de 53

Toponímia e Numeração de Polícia e de acordo com a competência prevista na alínea ss) do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais na sua redação atual, a proposta de designação toponímica “Rua do Sabugueiro – troço 2”, com início na Estrada Principal e fim em beco, sito no lugar da Jardoeira, freguesia da Batalha.-----

----- Mais se informa que conforme o preceituado nos termos do artigo 13.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia após aprovação da designação toponímica pela Câmara Municipal são publicados avisos no site institucional e afixados os respetivos editais.-----

-----**A Câmara Municipal apreciou e deliberou, por unanimidade, e ao abrigo do disposto na alínea ss) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar, para o espaço público em apreço, a designação toponímica “Rua do Sabugueiro – troço 2”, com início na Estrada Principal e fim em beco, sito no lugar da Jardoeira, freguesia da Batalha, caminho público este que, desde tempos imemoriais, e sem memória de outra situação que não a daquele uso, sempre esteve no uso direto e imediato pelo público em geral, destinado à satisfação de interesses coletivos, conforme se verifica pelo documento subscrito por todos os confinantes que declaram aquele troço como público.**-----

-----**Mais deliberou o Executivo, por unanimidade, que os serviços competentes da Autarquia deem cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 30.º e ao disposto no artigo 13.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, devendo ainda proceder-se à atualização do sistema de inventário e cadastro dos bens da autarquia.**-----

-----**Por último, deliberou ainda, por unanimidade, que os serviços procedam à emissão da certidão solicitada pelo Requerente, João Pacheco Patrocínio, a atestar as áreas e confrontações do prédio urbano inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Batalha, sob o n.º 9067.**-----

-----**-----

-----PROC. OBRAS MUNICIPAIS

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0357/D.O.T.O.M. (DOM)-----

Relação de Processos de Empreitadas/Fornecimentos (despachos proferidos ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pelo Senhor Presidente, em processos conduzidos na Divisão de Obras Municipais, no dia 15 de julho de 2016 (ref. 067 a 068), cuja relação fica a fazer parte integrante desta deliberação, arquivada na pasta dos documentos presentes em reunião de Câmara.**-----

-----**-----



DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0358/D.O.T.O.M. (DOM) -----
Reabilitação de edifício para acolhimento de "Rede Europeia Investigadores e Universidade Sénior"-----
Proc. n.º 29/DOM/016-----
MGD n.º 255 de 29/07/2016 -----

----- Presente informação n.º 255 emitida em 29/07/2016 pelo Chefe de Divisão da DOM, a informar que:-----

-----**1. Identificação da necessidade:**-----

Esta intervenção visa reabilitar a "Casa do Dr. Gens", edifício municipal de Valor Concelhio / interesse municipal e que se considera uma peça chave no contexto histórico, pelos vários usos que teve ao longo do tempo, bem como parte integrante na paisagem e malha urbana da vila da Batalha. -----

A proposta de reabilitação, segundo o Sr. Arquiteto José Vieira, autor do projeto de arquitetura, baseia-se em três premissas:-----

1. Salvaguarda do edificado enquanto parte integrante na paisagem / malha urbana--
2. Contexto sócio/cultural das várias componentes do edificado-----
3. Redução ao mínimo o impacto indireto do programa do edifício na envolvente. ----

-----**2. Justificação da aquisição:**-----

Em face à tipologia dos trabalhos referentes ao procedimento em curso, somos de parecer salvo melhor opinião de V. Ex^a., não existirem recursos (equipamentos/humanos) nesta Autarquia, que permitam a realização dos respetivos trabalhos por administração direta.-----

-----**3. Proposta do Procedimento:**-----

Em cumprimento do n.º 1 do artigo 16º do CCP, solicita-se autorização para adoção do seguinte procedimento: Concurso limitado por prévia qualificação; (*artigo 162º do CCP*)-----

-----**4. Preço base:**-----

A presente proposta tem por preço base € 591.618,37 + IVA -----

-----**5. Proposta de nomeação de Júri (artigos 67º, 68º e 69º)**-----

Nos termos da Deliberação de Câmara n.º 2013/621/GAP, de 21 de Outubro de 2013, proponho a nomeação dos elementos a seguir indicados, a integrar o júri do presente procedimento:-----

1- Efetivos:-----

- a. Presidente: Carlos Agostinho da Costa Monteiro -----
- b. Membro efetivo: Rui Manuel Gouveia Dias Ferreira (que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos) -----
- c. Membro efetivo: Cláudia Clemente Domingues-----

2- Suplentes:-----

- a. Carla Maria Santos Vergílio Carreira -----
- b. João Nuno Coelho Soares -----



-----**6. Caução (artigo 88º)**-----

- 5% do valor contratual (*) *(quando o preço for igual ou superior a €200.000)*-----
- Garantia bancária *(quando o preço for igual ou superior a €200.000)*-----

-----**7. Prazo de Garantia (artigo 397º)**-----

- 10 anos (no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais); -----
- 5 anos (no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas) -----
- 2 anos (no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis) -----

-----**8. Caderno de Encargos**-----

Submete-se ainda a aprovação dos elementos anexos necessários para a aprovação do presente procedimento para a formação do presente contrato, nomeadamente: -----

- Programa de Procedimento *(aplicável somente ao procedimento por Concurso Público)*-----
- Caderno de Encargos;-----
- Programa (Memória descritiva) - *(aplicável somente a empreitadas de obras públicas)*;-----
- Projeto de Execução - *(aplicável somente a empreitadas de obras públicas)*.-----
- Convite à apresentação das propostas - *(aplicável somente a empreitadas de obras públicas)*.-----

-----**9. Cronograma Financeiro**-----

Para a execução contratual foi fixado o prazo de 365 dias.-----

O pagamento será efetuado no decurso da execução do contrato que ocorrerá de Novembro de 2016 a Novembro de 2017.-----

Para o efeito foi emitida a requisição Interna / Pedido de cabimento n.º 899, com o n.º de cabimento 1799 e n.º sequencial de cabimento 8265 de 01/08/2016, onde foram cabimentados os seguintes valores para o ano de 2016: 98.563,62 € + IVA (104.477,44€), estando previsto para o ano de 2017 o valor de 493.054,75 € + IVA (522.638,03 €).-----

-----**A Câmara Municipal apreciou e deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura do procedimento, por concurso limitado por prévia qualificação, para a realização da empreitada Reabilitação de edifício para acolhimento de "Rede Europeia Investigadores e Universidade Sénior", tendo por base os fundamentos e o estatuído nas disposições legais supra aduzidas.**-----

-----**-----

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0359/D.O.T.O.M. (DOM) -----

Beneficiação de Edifícios da Autarquia (Reabilitação e conservação) – Adaptação do Edifício Municipal para Acolhimento da Loja do Cidadão (IRN, AT e SS)-----

Proc. n.º 18/DOM/016-----

Concurso Público (Artigo 148.º CCP)-----



MGD n.º 254 de 28/07/2016 -----

----- Presente informação n.º 254 emitida em 28/07/2016 pelo Júri do procedimento a informar que, nos termos do artigo 147º do CCP, foi concedida audiência prévia aos concorrentes do procedimento referenciado em epígrafe, através das comunicações n.º 259/DOM/2016, remetidas a 20/07/2016, através da plataforma eletrónica SaphetyGov.-----

----- Decorrido o prazo estipulado no artigo acima referido, informa-se também que não foram apresentadas quaisquer reclamações.-----

----- Deste modo, o júri delibera que o presente procedimento poderá ser adjudicado ao concorrente Miraterra – Obras Públicas, Lda. pelo valor total de €495.306,50 acrescido de IVA à taxa em vigor, com base nos fundamentos que constam do relatório preliminar elaborado por este júri a 15/07/2016, havendo lugar à celebração de contrato público previsto no artigo 95º do CCP.-----

----- **A Câmara Municipal apreciou deliberou, por unanimidade, adjudicar ao concorrente Miraterra – Obras Públicas, Lda., pelo valor total de €495.306,50, acrescido de IVA à taxa em vigor, a execução da empreitada “Beneficiação de Edifícios da Autarquia (Reabilitação e conservação) – Adaptação do Edifício Municipal para Acolhimento da Loja do Cidadão (IRN, AT e SS)”, nos termos e fundamentos constantes da informação supracitada, havendo lugar à celebração de contrato público, nos termos legalmente previstos.**-----

----- **Mais deliberou o Executivo, por unanimidade, delegar no Presidente da Câmara a aprovação da minuta do contrato, após a prestação da caução devida nos termos da lei, atento o exposto no n.º 1 do artigo 98.º e n.º 1 do artigo 109.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.**-----

----- ** -----

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0360/D.O.T.O.M. (DOM) -----

Reposição contínua de pavimentos betuminosos, valetas e passeios na freguesia da Batalha-----

Processo n.º 30|2016|2016 -----

GOPS: 3 331 2016/96 (07030301) -----

MGD n.º 257 de 29/07/2016-----

----- Presente informação n.º 257 emitida em 29/07/2016 pelo Chefe de Divisão da DOM, a informar que:-----

----- **1. Identificação da necessidade:**-----

A empreitada visa a reposição de pavimentos betuminosos, valetas e passeios nas freguesias em conformidade com projeto anexo.-----

----- **2. Justificação da aquisição:**-----

Atendendo ao preconizado no n.º 2 do artigo 127º do CCP, em face à tipologia dos trabalhos referentes ao procedimento em curso, somos de parecer salvo melhor opinião



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 30 de 53

de V. Ex^a., não existirem recursos (equipamentos/humanos) nesta Autarquia, que permitam a realização dos respetivos trabalhos por administração direta.

-----**3. Proposta do Procedimento:**-----

Em cumprimento do n.º 1 do artigo 16.º do CCP, solicita-se autorização para adoção do seguinte procedimento: Ajuste Direto, nos termos da alínea a) dos artigos 19.º e 112.º do CCP (contrato de empreitadas).-----

-----**4. Preço base:**-----

A presente proposta tem por preço base € 149.000,00 + IVA.-----

-----**5. Proposta de nomeação de Júri (artigos 67.º, 68.º e 69.º)**-----

Nos termos da Deliberação de Câmara n.º 2013/621/GAP, de 21 de Outubro de 2013, proponho a nomeação dos elementos a seguir indicados, a integrar o júri do presente procedimento:-----

1. Efetivos:-----

a) Presidente: Carlos Agostinho da Costa Monteiro-----

b) Membro efetivo: Rui Manuel Gouveia Dias Ferreira (que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos)-----

c) Membro efetivo: Carla Maria Virgílio Carreira-----

2. Suplentes:-----

a) Cláudia Clemente Domingues-----

b) João Nuno Coelho Soares-----

-----**6. Caução (artigo 88.º)**-----

10% retenção do valor dos pagamentos a efetuar.-----

-----**7. Prazo de Garantia (artigo 397.º)**-----

▪--10 anos (no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais);-----

▪--5 anos (no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas)-----

-----**8. Caderno de Encargos**-----

Submete-se ainda a aprovação dos elementos anexos necessários para a aprovação do presente procedimento para a formação do presente contrato, nomeadamente:-----

▪--Minuta de Convite - (aplicável somente ao procedimento de Ajuste Direto)

▪--Caderno de Encargos;

▪--Programa (Memória descritiva)

▪--Projeto de Execução - (aplicável somente a empreitadas de obras públicas).

-----**9. Escolha de Entidades a Convidar (aplicável somente ao procedimento de Ajuste Direto):**-----

Na folha anexa indicam-se as entidades existentes na nossa base de dados, onde deverá ser efetuada a escolha das entidades a convidar para apresentação de proposta, tendo em conta o estipulado no n.º 2.º do artigo 113.º do CCP.-----

-----**10. Cronograma Financeiro**-----

Para a execução contratual foi fixado o prazo de 45 dias.-----



O pagamento será efetuado no termo do contrato, que se prevê que ocorra em dezembro de 2016.

Para o efeito foi emitido o Pedido de Cabimento n.º 903 de 29/07/2016, com o n.º de cabimento 1800 e n.º sequencial de cabimento 8266 de 01/08/2016, onde foram cabimentados os seguintes valores para o ano de 2016: 149.000,00€ + IVA (157.940,00€).

A Câmara Municipal apreciou e deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura do procedimento, por ajuste direto, para a realização da empreitada Reabilitação de edifício para acolhimento de "Reposição contínua de pavimentos betuminosos, valetas e passeios nas freguesias da Batalha", tendo por base os fundamentos e o estatuído nas disposições legais supra aduzidas.

**

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0361/D.O.T.O.M. (DOM)

PROCEDIMENTO N.º 3245/2016

Processo interno 22/DOM/016

Concurso Limitado por Prévia Qualificação – Parqueamento Coberto de Viaturas do Município

RELATÓRIO FINAL

Fase de Qualificação (Artigo 186.º do CCP)

MGD n.º 177 de 23/05/2016

Presente Relatório Final emitido em 21/07/2016 pelo Júri do Procedimento do Concurso supracitado, que se transcreve:

«1. Concurso:

Foi promovido o Concurso Limitado por Prévia Qualificação em referência, em cumprimento da Deliberação de Câmara 2016/0217/DOTOM datada de 09 de maio de 2016, publicado na II série do Diário da República n.º 103, de 30 de maio de 2016.

2. Lista de candidatos:

Em prazo apresentaram candidaturas os seguintes candidatos, por esta ordem de entrada:

MARCELINO & FILHOS, LDA.;

NOVAGENTE, Empreiteiros, S.A.

CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.

OLIVEIRAS, S.A.;

3. ANALISE DAS CANDIDATURAS E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR:

Em cumprimento do artigo 184.º do CCP, o júri procedeu à análise das candidaturas apresentadas, tendo elaborado o relatório preliminar que fez publicar na plataforma eletrónica a 12 de julho de 2016 e que consta como anexo ao presente relatório final, aqui dado como reproduzido, propondo a qualificação dos seguintes candidatos:

MARCELINO & FILHOS, LDA.;



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 32 de 53

NOVAGENTE, Empreiteiros, S.A.-----

CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.-----

OLIVEIRAS, S.A.;-----

4.----- AUDIÊNCIA PRELIMINAR:-----

Decorreu o prazo fixado de 5 dias para o exercício da audiência prévia nos termos do artigo 185º do CCP, sem que tenha existido qualquer pronúncia quanto ao teor do relatório preliminar.-----

5.----- CANDIDATOS QUALIFICADOS:-----

Em face do exposto o júri do presente Concurso propõe admitir os seguintes candidatos:-----

MARCELINO & FILHOS, LDA.;-----

NOVAGENTE, Empreiteiros, S.A.-----

CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.-----

OLIVEIRAS, S.A.;-----

6.----- CONCLUSÃO-----

Nestes termos, considerando o referido no presente documento e o teor do relatório preliminar, o júri emite o presente relatório final da fase de qualificação no qual se propõe a qualificação dos candidatos indicados no ponto 5.»-----

-----**A Câmara Municipal apreciou e deliberou, por unanimidade, aprovar o relatório final da fase de qualificação, o qual aprovou a qualificação dos candidatos identificados no ponto 5 do Relatório, convidando os mesmos a apresentar proposta para a realização da empreitada “Parqueamento Coberto de Viaturas do Município”.**-----

-----**-----

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0362/D.O.T.O.M. (DOM)-----

Empreitada: Paisagismo Zona Desportiva (Envolvente Campo de Futebol) Execução de Campo de Jogos e plataformas para equipamentos Desportivos-----

Empreiteiro: António Rodrigues Capela & Filhos, Lda.-----

Processo nº 09/DOM/011-----

Auto de Receção Definitiva-----

MGD nº 212 de 15/07/2016-----

----- Presente o Auto de Receção Definitiva supracitado, datado de 15 de julho de 2016, no qual é adjudicatário António Rodrigues Capela & Filhos, Lda., onde se informa que tendo vistoriado toda a obra verificou-se a funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas, assim como o cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber, razão pela qual a obra está no todo em condições de ser recebida.-----



-----A Câmara Municipal apreciou e deliberou, por unanimidade, receber definitivamente a obra em causa.-----

-----**-----

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0363/D.O.T.O.M. (DOM)-----

Empreitada: Valorização Ambiental da Margem Nascente do Rio Lena – Parque Ecológico-----

Empreiteiro: Cordivias, Engenharia, Lda.-----

Processo nº 03/DOM/014 - Data da Receção Provisória: 26/06/2015-----

Auto de Vistoria-----

MGD n.º 239 de 15/07/2016-----

----- Presente o Auto de Vistoria supracitado, datado de 22 de julho de 2016, no qual é adjudicatário Cordivias, Engenharia, Lda., onde se informa que tendo vistoriado toda a obra verificou-se que todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro estão cumpridas de forma integral e perfeita – Plano de Manutenção (conclusão no dia 26/06/2016).-----

----- Mais se informa que as obrigações contratuais e legais do empreiteiro não estão todas cumpridas de forma integral e perfeita, tendo-se verificado os seguintes incumprimentos:-----

- Pintura e reparação na ciclovia;-----
- As pérgolas carecem de tratamento.-----

----- Foi concedido ao empreiteiro o prazo de 45 dias para corrigir os defeitos de obra.-----

----- Foi ainda concluído:-----

- O plano de manutenção dos espaços verdes;-----
- Os equipamentos e restantes elementos construtivos encontram-se em estado razoável de conservação.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, notificar o empreiteiro para retificar as anomalias identificadas, fixando-se o prazo de 45 dias para regularização das situações.-----

-----**-----

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0364/D.O.T.O.M. (DOM)-----

Empreitada: Reabilitação da Estrada das Hortas /São Bento – Beneficiação da Rua de São Bento do Furadouro, Rua dos Ciprianos-----

Empreiteiro: António Rodrigues Capela & Filhos, Lda.-----

Processo nº 9/DOM/2016-----

Auto de Receção Provisória-----

MGD n.º 227 de 11/07/2016-----

----- Presente o Auto de Receção Provisória supracitado, datado de 22 de julho de 2016, no qual é adjudicatário António Rodrigues Capela & Filhos, Lda., onde se informa que todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro estão cumpridas



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 34 de 53

de forma integral e perfeita. Nos termos da legislação aplicável (Decreto-lei 46/08 de 12/03), foi verificado que houve uma correta execução do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, razão pela qual a obra está no todo em condições de ser recebida. -----

-----**A Câmara Municipal apreciou e deliberou, por unanimidade, receber provisoriamente a obra em causa.**-----

-----**-----

-----DIVERSOS

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0365/D.E.C.D.-----

Proposta de Protocolo de Colaboração na Organização do Parque de Diversões-----

MGD n.º 227 de 25/07/2016-----

----- Presente informação n.º 227 emitida em 25/07/2016 pelo Chefe de Divisão da D.E.C.D., que se transcreve:-----

----- «Considerando o diversificado programa definido para as Festas da Batalha, que decorrem de 12 a 15 de agosto, julga-se fundamental criar iniciativas e atividades para crianças e jovens no sentido de proporcionar momentos de convívio e partilha de experiências entre o público.-----

----- Neste sentido, surge a possibilidade de dar continuidade ao evento, considerando que este se constitui como um complemento e fator de atração para as Festas da Batalha, que se designa Parque de Diversões da Batalha, com base no sucesso alcançado com a iniciativa no ano transato.-----

----- Integram este evento, a ter lugar na zona envolvente ao Campo de Futebol António Gomes Vieira vários equipamentos de diversão, como carrosséis, pistas com atividades infantis e radicais para o público infantil, fomentando ainda o convívio social e em família.-----

----- Pretende-se que a APED disponibilize gratuitamente 500 bilhetes de acesso aos equipamentos instalados no Parque de Diversões da Batalha e destinados às crianças que frequentam os diversos estabelecimentos de ATL's da Iserbatalha, E.M., para utilização nos dias 13, 14 e 15 de agosto, no período da tarde (14h00 às 20h00), mediante a apresentação de um bilhete validado pelo Município da Batalha. ----

----- Submete-se à consideração do Executivo a proposta de Protocolo a outorgar entre este Município e a APED - Associação Portuguesa de Empresas de Diversões.»-----

-----**A Câmara Municipal apreciou e deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo supracitado, concedendo, desde já, plenos poderes ao Senhor Presidente, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, ou à Senhora Vereadora, Cíntia Manuela da Silva, para, em sua substituição, outorgar o referido documento.**-----

-----**Mais deliberou, por unanimidade e a título excepcional, atento o exposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 23.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, autorizar a isenção do pagamento da taxa devida pelo licenciamento da**



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 35 de 53

exploração dos respetivos equipamentos no Parque de Diversões da Batalha, às pessoas singulares ou coletivas, considerando a relevância do projeto para o concelho, à semelhança da iniciativa já realizada no ano transato, com muito sucesso, pelo Município da Batalha.-----

-----**-----

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0366/G.A.P.-----

Denúncia do Protocolo celebrado com a UDB – Associação Desportiva da Batalha ----

MGD n.º 125 de 29/07/2016-----

----- Presente proposta n.º 89/2016, emitida em 28/07/2016 pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, que se transcreve: -----

----- «Considerando que, -----

----- Foi outorgado entre a UDB – Associação Desportiva da Batalha e o Município da Batalha, protocolo de cooperação para gestão do Complexo de Ténis, em 29 de Setembro de 2006;-----

----- Verificando-se a necessidade de gizar os termos de um novo protocolo, porquanto o teor do supra referido não se acha conforme com os protocolos de idêntico objeto, que foram sendo outorgados recentemente com outras Associações do Concelho;-----

----- Considerando a possibilidade conferida pelo clausulado do protocolo – clausula 7.ª, de denúncia por simples comunicação, com a antecedência prévia de 90 dias relativamente ao termo do protocolo;-----

----- Tenho a honra de propor que o Executivo aprecie e delibere, ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,-----

1) Aprovar a denúncia do protocolo supra referido outorgado com a UDB – Associação Desportiva da Batalha, em 29/09/2006, nos termos da referida clausula 7.ª;-----

2) Que predita denúncia seja notificada à UDB – Associação Desportiva da Batalha, nos termos legalmente previstos.»-----

-----**A Câmara Municipal apreciou e, tendo por base os fundamentos supra aduzidos, deliberou, por unanimidade, aprovar a denúncia do protocolo supra referido outorgado com a UDB – Associação Desportiva da Batalha, em 29/09/2006, nos termos constantes da cláusula 7.ª, devendo ser a Associação devidamente notificada deste facto, nos termos legalmente previstos.**-----

-----**-----

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0367/G.A.P.-----

Assunto: Utilização de Instalações do Complexo Municipal de Ténis da Batalha –

Protocolo de Cooperação a celebrar com a UDB – Associação Desportiva da Batalha –

MGD n.º 126 de 29/07/2016-----



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 36 de 53

----- Presente proposta n.º 90/2016, emitida em 28/07/2016 pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, que se transcreve: -----

----- «Considerando que, -----

----- Em reunião do Executivo Municipal de 01/08/2016 foi deliberado, denunciar o protocolo de cooperação para gestão do Complexo de Ténis, outorgado entre a UDB – Associação Desportiva da Batalha e o Município da Batalha, em 29 de Setembro de 2006; -----

----- Verificando-se a necessidade de garantir a continuação da utilização das instalações do Complexo Municipal de Ténis da Batalha, proporcionando à UDB – Associação Desportiva da Batalha e seus associados, a prática das modalidades adequadas ao espaço, sem prejuízo de poder ser utilizada por população escolar, projetos Municipais ou outras entidades; -----

----- Tenho a honra de propor que o Executivo aprecie e delibere, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, -----

1) Aprovar a minuta do protocolo a outorgar com a UDB – Associação Desportiva da Batalha, nos termos constantes do documento anexo; -----

2) Mandatar o Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, ou o Senhor Vice-Presidente, Carlos Alberto Oliveira Henriques, para, em sua substituição, outorgar o predito documento.» -----

----- **A Câmara Municipal apreciou e, tendo por base os fundamentos supra aduzidos, deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo a outorgar com a UDB – Associação Desportiva da Batalha, nos termos constantes do documento que aqui se dá por integralmente reproduzido, registado no MGD 126 de 29/07/2016.** -----

----- **Mais deliberou o executivo mandar o Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, ou o Senhor Vice-Presidente, Carlos Alberto Oliveira Henriques, para, em sua substituição, outorgar o predito documento.** -----

----- ** -----

----- **DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0368/G.A.P.** -----
Plano Estratégico Educativo Municipal 2016 – 2020 -----
MGD n.º 128-08/2016 -----

----- Para apreciação do Executivo foi presente a proposta do Plano Estratégico Educativo Municipal, 2016-2020, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido, registado no MGD sob o n.º 128-08/2016. -----

----- **A Câmara Municipal apreciou e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do Plano Estratégico Educativo Municipal, 2016-2020, e auscultar, no**



âmbito do mesmo processo, os membros do Conselho Municipal de Educação e o próprio órgão, de acordo com as suas competências conferidas por lei.-----

-----**-----

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0369/G.A.P.-----

Procedimento concursal comum para um posto de trabalho na área de Motorista de Máquinas e Veículos Especiais Pesados e de Transportes Coletivos – Carreira e Categoria de Assistente Operacional – Anulação de Concurso-----

MGD n.º 124 de 29/07/2016-----

----- Presente proposta n.º 34/2016/G.A.V. emitida em 29/07/2016 pelo senhor vereador em regime de permanência, Carlos Agostinho Costa Monteiro, que se transcreve: -------

----- «Considerando que,-----

- a. Em 25 de julho de 2016, foi realizado o procedimento de negociação salarial com o candidato do procedimento concursal comum para um posto de trabalho na área de motorista de máquinas e veículos especiais e de transportes coletivos, Sr. **Paulo Frazão da Silva**;-----
- b. O candidato recusou a proposta correspondente à 1ª posição do nível 1, da carreira de assistente operacional, com remuneração de base mensal líquida de 530,00€;-----
- c. O artigo 18º da Lei nº 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento de Estado para 2016), prorroga como medida de equilíbrio orçamental, os efeitos do artº 42º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, impossibilitando o empregador público de propor uma posição remuneratória superior à primeira, nos procedimentos concursais em que a determinação do posicionamento remuneratório se efetue por negociação, para a carreira e categoria de Assistente Operacional e para candidato sem vínculo de emprego público;-----
- d. O candidato é o único existente na lista de ordenação final homologada por despacho nº16/2016/G.A.P. do Sr. Presidente da Câmara em 04-07-2016 e publicitada em Diário da República II Série nº 142 de 26-07-2016;-----
- e. Prevê a norma da alínea b) nº 1 do artigo 38º da Portaria nº 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria nº 145-A/2011 de 6 de abril, a cessação do procedimento concursal por falta de acordo na negociação do posicionamento remuneratório entre a entidade empregadora pública e os candidatos constantes da lista unitária de ordenação final.-----

----- Com base no exposto, propõe-se:-----

- A cessação do procedimento concursal comum para um posto de trabalho na área de motorista de máquinas e veículos especiais e de transportes coletivos, de acordo com a alínea b) nº 1 do artigo 38º da Portaria nº 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria nº 145-A/2011 de 6 de abril.»-----

-----**A Câmara Municipal apreciou e deliberou, por unanimidade, cessar o procedimento concursal comum para um posto de trabalho na área de motorista de**



máquinas e veículos especiais e de transportes coletivos, de acordo com a alínea b) nº 1 do artigo 38º da Portaria nº 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria nº 145-A/2011 de 6 de abril, e atento aos fundamentos legais e factuais supra aduzidos. -----

----- ** -----

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0370/G.A.P. -----

Abertura de Procedimento de Concurso para Recrutamento de Docentes AEC'S | Período Letivo 2016-2017 -----

MGD n.º 127 de 29/07/2016 -----

----- Presente proposta n.º 35/2016/G.A.V. emitida em 29/07/2016 pelo senhor vereador em regime de permanência, Carlos Agostinho Costa Monteiro, que se transcreve: -- -----

----- «Considerando que, -----

----- Nos termos do nº 1 da cláusula 21ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências – Educação e Formação Municipal celebrado entre o Ministério da Educação e Ciência (MEC) e o Município da Batalha, constitui responsabilidade da Autarquia a promoção das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC's), de acordo com o Despacho do Governo aplicável; -----

----- No âmbito do contrato acima referenciado, designadamente na sua cláusula 22ª, o apoio financeiro a atribuir pelo MEC ao MUNICÍPIO para efeitos de concretização das AEC's, pressupõe a prévia constituição de parceria com o Agrupamento de Escolas da Batalha; -----

----- Nos termos do nº 3 da citada cláusula, e na eventualidade de não existir pessoal docente do quadro dos AE e dos quadros de zona pedagógica disponíveis para afetar às AEC's, o Município deve utilizar os mecanismos de contratação de docentes para este efeito, previstos no Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto; -----

----- À semelhança dos anos anteriores, mantém-se a necessidade das escolas do ensino público pré-escolar e 1º ciclo disporem de oferta de atividades de complemento educativo, ocupação de tempos livres e apoio social; -----

----- Auscultado o Agrupamento de Escolas da Batalha, verifica-se que não dispõe de recursos docentes do quadro para alocar às AEC's para a docência do Inglês, atividade física e desportiva; -----

----- Assim, nos termos da Portaria n.º 644-A/2015 de 24 de agosto, quando o agrupamento de escolas não dispõe dos recursos docentes do quadro para afetar às AEC's, pode a autarquia assumir-se como entidade promotora e promover a abertura de concursos para a contratação de docentes. -----

----- Nos termos do D.L. nº 212/2009, de 03 de Setembro, na sua redação atual, as entidades promotoras das AEC's podem contratar docentes através da plataforma eletrónica da Direcção-Geral da Administração Escolar (DGAE), sob a tutela do Ministério da Educação. -----



----- Assim, e considerando que -----

1. No Mapa de Pessoal para 2016, aprovado em Assembleia Municipal de 27/11/2015 (Ata n.º 06/2015), está prevista a ocupação de 7 postos de trabalho em Regime de Contrato de Funções Públicas, a Termo e por tempo parcial, para a docência das Atividades de Enriquecimento Curricular para o ano letivo de 2016/17;-----
2. De acordo com a programação dos horários definida com o Agrupamento de Escolas da Batalha para o ano letivo 2016-17, verifica-se a necessidade de abertura de procedimentos de contratação de docentes de inglês, atividade física e desportiva, nos seguintes termos:-----

- INGLÊS: 2 docente com carga horária semanal de 10 horas e 1 docente com carga horária semanal de 8 horas;-----

- ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA: 1 docente com carga horária semanal de 10 horas, 1 docente com carga horária semanal de 9 horas e 1 docente com carga horária semanal de 8 horas;-----

----- Propõe-se, -----

A abertura de procedimento de concurso para a contratação de docentes de atividades de enriquecimento curricular para o ano letivo 2016/17 (1.º CEB), em regime de contrato de trabalho a termo certo (parcial), em conformidade com o Art.º 6.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 03 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 169/2015 de 24 de agosto, e de acordo com as remunerações praticadas para docentes 1.º CEB na Administração Pública, nos seguintes termos: -----

1- 3 Postos de Trabalho para docência de Inglês, para o 1.º CEB: 2 horários de 10 horas semanais e 1 horário de 8 horas semanais; 3 Postos de Trabalho para docência da Atividade Física e Desportiva, para o 1.º CEB: 1 horário de 10 horas semanais, 1 horário de 9 horas semanais e 1 horário de 8 horas semanais;-----

2- Caracterização dos postos de trabalho: os candidatos deverão lecionar Inglês e Atividade Física e Desportiva aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico público, no âmbito do programa das atividades de enriquecimento curricular, nos termos da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto bem como, caso haja necessidade, assegurar outras atividades inseridas nas suas áreas de formação académica e profissional, designadamente, atividades de apoio educativo e de apoio à família, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual; -----

3- Requisitos de admissão: -----

Poderão candidatar-se os candidatos que possuam uma das seguintes habilitações: ----

- **Para o Ensino do Inglês:** -----

- a) Habilitações profissionais ou próprias para a docência da disciplina de inglês no ensino básico;-----
- b) Mestrado em Ensino Precoce de Inglês; -----
- c) Mestrado em Didática do Inglês;-----



- d) Cursos de formação especializada na área do Ensino do Inglês no 1.º Ciclo do Ensino Básico, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de abril; -----
- e) Cursos de estudos superiores especializados (CESE) na área do ensino do inglês no 1.º ciclo do ensino básico; -----
- f) Pós-graduação em ensino de línguas estrangeiras (inglês) na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico;-----
- g) Candidatos que detenham habilitações reconhecidas a nível internacional, nomeadamente o «CPE» (Certificate of Proficiency in English) e o «CAE» (Certificate in Advanced English) de Cambridge / ALTE (Association of Language Testers in Europe) e experiência comprovada de ensino precoce da língua inglesa, devendo deter conhecimentos de Língua Portuguesa;-----
- h) Outros profissionais com currículo relevante ao nível desta área de ensino.-----
- ***Para o Ensino da Atividade Física e Desportiva:***-----
- a) Candidatos com habilitações profissionais ou próprias para a docência da disciplina de Educação Física no ensino básico; -----
- b) Candidatos Licenciados em Desporto.-----
- 4- Perfil curricular dos candidatos:** As habilitações exigidas no número anterior. -----
- 5- Prazo de duração (dos contratos):** de **19/09/2014 a 30/06/2015**. -----
- 6- Local de trabalho:** escolas das freguesias do Município da Batalha (freguesias da Batalha, Golpilheira, Reguengo do Fetal e São Mamede).-----
- 7- Critérios e métodos de seleção:** considerada a excecionalidade e celeridade do procedimento, o método seletivo utilizado é o da **avaliação curricular (AC)**, de acordo com seguintes critérios: -----
- Habilitação Académica (HA) para a área a que se candidata; -----
- Experiência Profissional (EP), correspondendo ao Tempo de Serviço na Docência do Inglês ou da Atividade Física e Desportiva (área para qual se candidata). -----
- A **Avaliação Curricular (AC)** será valorada numa escala de 0 a 100 pontos, com valoração até às centésimas, de acordo com a seguinte fórmula: -----
- AC = [HA x 50% + EP x 50%]** -----
- Sendo que,*-----
- a)-**Habilitações Académicas (HA)**, são valoradas de acordo com seguintes fatores e critérios de ordenação:-----
- **Ensino do Inglês:**-----
- Candidatos que possuam uma das seguintes habilitações: - **100 pontos**-----
- a) Profissionais ou próprias para a docência da disciplina de inglês no ensino básico;-----
- b) Mestrado em Ensino Precoce de Inglês; -----
- c) Mestrado em Didática do Inglês;-----
- d) Cursos de formação especializada na área do Ensino do Inglês no 1.º Ciclo do Ensino Básico, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de abril;-----



- e) Cursos de estudos superiores especializados (CESE) na área do ensino do inglês no 1.º ciclo do ensino básico;-----
- f) Pós-graduação em ensino de línguas estrangeiras (inglês) na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico. -----

•--Os candidatos podem deter habilitações reconhecidas a nível internacional, nomeadamente o «CPE» (Certificate of Proficiency in English) e o «CAE» (Certificate in Advanced English) de Cambridge / ALTE (Association of Language Testers in Europe) e experiência comprovada de ensino precoce da língua inglesa, devendo deter conhecimentos de Língua Portuguesa. – **70 pontos** -----

•-- Outros profissionais com currículo relevante – **30 pontos**

- **Ensino da Atividade Física e Desportiva:**-----

c. -Candidatos que detenham habilitações profissionais ou próprias para a docência da disciplina de Educação Física no ensino básico – **100 pontos;** -----

d. - Candidatos licenciados em Desporto – **80 pontos.** -----

b)-Experiência Profissional (EP), de acordo com seguinte fórmula: -----

$$EP = [(2 \times TSAc) + (1 \times TSAo) / 3] \text{ -----}$$

Em que,-----

TSAc = corresponde ao tempo de serviço na docência da área a que se candidata (inglês ou atividade física e desportiva), no concelho da Batalha, expresso em número dias (1 dia corresponde a 5 horas de docência no 1º CEB); -----

TSAo = corresponde ao tempo de serviço na docência da área a que se candidata (inglês ou atividade física e desportiva), em outros concelhos, expresso em número dias (1 dia corresponde a 5 horas de docência no 1º CEB).-----

A contagem do tempo de serviço expressa em número de dias só será válida se devidamente comprovada e certificada.-----

A **Experiência Profissional (EP)** será valorada de acordo com seguintes fatores e critérios de ordenação: -----

•--Tempo de Serviço (nº dias) até 120 dias – **20 pontos;** -----

•--Tempo de Serviço (nº dias) entre 121 a 365 dias– **40 pontos;** -----

•--Tempo de Serviço (nº dias) entre 366 a 540 dias – **60 pontos;** -----

•--Tempo de Serviço (nº dias) entre 541 a 730 dias – **80 pontos;**-----

•--Mais de 730 dias – **100 pontos.**-----

Critério de Carácter eliminatório: serão excluídos os candidatos que não possuam as habilitações mínimas referidas no número 7, alínea a) da presente proposta-----

Em caso de **empate** (obtenção da mesma classificação final), os candidatos serão reordenados em função dos seguintes critérios de preferência:-----

1º Candidatos que comprovem (por meio de certificados emitidos pelos agrupamentos de escolas onde estiveram colocados), o maior tempo de serviço de docência, expresso em nº de dias; -----



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 42 de 53

2º Candidatos que comprovem (por meio de certificados emitidos pelos agrupamentos de escolas onde estiveram colocados), o maior tempo de serviço de docência em AEC's, expresso em nº de dias. -----

8- Composição do Júri: Presidente: Carlos Agostinho Costa Monteiro, Vereador em Regime de Permanência; Vogais efetivos: Carlos Alberto de Oliveira Henriques, Vice-Presidente e Rui Miguel Borges Cunha; Vogais Suplentes: Cíntia Manuela da Silva, Vereadora em Regime de Permanência e Benedita Catarina Nunes Soares Duarte. ---

9- A **lista de ordenação final** será publicada no sítio da Internet desta Câmara Municipal em www.cm-batalha.pt. -----

10- A aceitação da colocação pelo candidato deverá efetuar-se no decurso dos dois dias úteis seguintes ao da comunicação da sua colocação. A comunicação far-se-á via correio eletrónico (indicado pelo candidato na plataforma da DGAE). -----

11- O recrutamento ficará condicionado à apresentação dos comprovativos que corroborem os elementos que contribuem para a pontuação obtida (curriculum vitae, certificado de habilitações e/ou CAP, atestado de residência, certidões emitidas pelos estabelecimentos de ensino atestando a docência). A falta de documentação de suporte à pontuação atribuída, significa a desclassificação do candidato(a). -----

12- Após a colocação dos trabalhadores ser-lhes-ão concedidos 10 dias úteis para apresentação dos documentos previstos no número 1 do Artº 9º do Decreto-Lei nº 212/2009, de 03 de setembro, na sua redação atual; -----

13- O **posicionamento remuneratório** dos professores afetos às atividades de enriquecimento curricular é calculado, para tempo parcial em função do valor de referência - índice 126 da carreira de educadores e dos professores do ensino básico e secundário, quando possuírem habilitação igual à licenciatura, ou índice 89 da referida carreira para restantes casos, -----

Remuneração mensal = (RB x N) / 25 -----

RB = Remuneração base correspondente ao respetivo índice, 126 ou 89; -----

N = N.º de horas semanais; -----

25 = N.º de horas semanais correspondentes a um horário completo (1.º Ciclo) -----

14- Prazo de entrega das candidaturas: O prazo de entrega das candidaturas é de 3 dias úteis seguintes à data da abertura dos procedimentos de concurso no Portal da D.G.A.E. por parte do Município da Batalha.» -----

----- **A Câmara Municipal apreciou e deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura de procedimento de concurso para a contratação de docentes de atividades de enriquecimento curricular para o ano letivo 2016/17 (1º CEB), em regime de contrato de trabalho a termo certo (parcial), nos termos e fundamentos supra aduzidos.** -----

----- ** -----



DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0371/D.A.G. (SOC) -----
ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL -----

Modificação ao Orçamento nº 21 e Modificação ao PPI e AMR nº 21 -----
MGD nº 68 de 29/07/2016 -----

----- Presente proposta nº 32/2016/G.A.V. emitida em 13/07/2016 pelo senhor vereador em regime de permanência, Carlos Agostinho Costa Monteiro, que se transcreve: -- -----

----- «Considerando que, -----

----- Nos termos e para os efeitos do disposto no ponto 8.3 do Decreto-Lei nº 54-A/99 de 22 de fevereiro (POCAL), o Orçamento Municipal pode ser objeto de revisões e alterações; -----

----- Sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais, podem ocorrer modificações orçamentais, para fazer face a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas. -----

----- As alterações orçamentais podem incluir reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações; -----

----- Face ao exposto, propõe-se a ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL Nº 21 no montante de 127.600,00€ nos seguintes termos: -----

PPI: - reforço = 32.100,00€, Anulação = 126.600,00€ -----

AMR: - reforço = 63.400,00€, Anulação = 0,00€ -----

1 – Reforço da rubrica do orçamento: -----

▪ --Vestuário e Artigos Pessoais = 300,00€ -----

▪ --Material de escritório = 800,00€ -----

▪ --Outros bens = 8.000,00€ -----

▪ --Conservação de Bens = 5.000,00€ -----

▪ --Outros Trabalhos Especializados = 2.000,00€ -----

▪ --Aluguer de Equipamento = 13.000,00€ -----

▪ --Diversos = 1.000,00€ -----

▪ --Outras Restituições = 2.000,00€ -----

2 - Reforço das rubricas das Atividades Mais Relevantes (AMR): -----

▪ --Transferência Outras Entidades/Instituições = 4.000,00€ -----

▪ --Biblioteca Municipal – Atividades Programáticas = 6.000,00€ -----

▪ --Delegação Competências (Despesas Funcionamento) - Freguesia Reguengo Fetal = 7.200,00€ -----

▪ --Delegação Competências (Despesas Funcionamento) - Freguesia da Batalha = 29.000,00€ -----

▪ --Delegação Competências (Despesas Funcionamento) - Freguesia de S. Mamede = 12.000,00€ -----

▪ --Delegação Competências (Despesas Funcionamento) - Freguesia da Golpilheira = 5.200,00€. -----

3 – - Reforço das rubricas do Plano Plurianual de Investimentos (PPI): -----



- --Ferramentas e Utensílios = 5.000,00€-----
- --Aquisição Mobiliários\Equipamentos Escolares = 300,00€ -----
- --Requalificação Posto Turismo da Batalha = 3.500,00€ -----
- --Delegação Competências - Freguesia Reguengo Fetal = 3.200,00€ -----
- --Delegação Competências - Freguesia da Batalha = 9.400,00€-----
- --Delegação de Competências - Freguesia de S. Mamede = 7.200,00€ -----
- --Delegação de Competências - Freguesia da Golpilheira = 3.500,00€»-----

----- Com base no exposto, foram presentes para conhecimento do Executivo, os documentos supra identificados, registados no MGD sob o n.º 68 em 29/07/2016, que mereceram despacho de aprovação emitido pelo Senhor Presidente em 30 de julho de 2016 (no uso da competência delegada por Del. n.º. 2014/0497/G.A.P., de 29/09/2014, ao abrigo da alínea d) do n.º. 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o estatuído no n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma legal).--

----- **A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

----- ** -----

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0372/D.A.G. (SOC)-----

ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL -----

Modificação ao Orçamento n.º 22 e Modificação ao PPI e AMR n.º 22 -----

MGD n.º 68 de 29/07/2016 -----

----- Presente proposta n.º 33/2016/G.A.V. emitida em 21/07/2016 pelo senhor vereador em regime de permanência, Carlos Agostinho Costa Monteiro, que se transcreve: --

----- «Considerando que, -----

----- Nos termos e para os efeitos do disposto no ponto 8.3 do Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de fevereiro (POCAL), o Orçamento Municipal pode ser objeto de revisões e alterações; -----

----- Sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais, podem ocorrer modificações orçamentais, para fazer face a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas.-----

----- As alterações orçamentais podem incluir reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações; -----

----- Face ao exposto, propõe-se a ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º 22 no montante de 44.605,00€ nos seguintes termos:-----

PPI: - reforço = 4.000,00€, Anulação = 34.500,00€-----

AMR: - reforço = 25.105,00€, Anulação = 11.000,00€ -----

1 - Reforço da rubrica do orçamento:-----

▪ --Encargos com a Saúde = 8.000,00€ -----

▪ --Outros bens = 3.000,00€ -----

▪ --Transportes = 500,00€-----

▪ --Estudos, pareceres, projetos e consultadoria = 5.000,00€ -----

2 - Reforço das rubricas das Atividades Mais Relevantes (AMR):-----



- --Festas da Batalha (Agosto) = 25.000,00€ -----
- --Delegação Competências (Despesas Funcionamento) - Freguesia Reguengo Fetal = 25,00€-----
- --Delegação Competências (Despesas Funcionamento) - Freguesia da Golpilheira = 80,00€ -----

3 - - Reforço das rubricas do Plano Plurianual de Investimentos (PPI): -----

- --Ferramentas e Utensílios = 4.000,00€»-----

----- Com base no exposto, foram presentes para conhecimento do Executivo, os documentos supra identificados, registados no MGD sob o n.º 68 em 29/07/2016, que mereceram despacho de aprovação emitido pelo Senhor Presidente em 30 de julho de 2016 (no uso da competência delegada por Del. n.º. 2014/0497/G.A.P., de 29/09/2014, ao abrigo da alínea d) do n.º. 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o estatuído no n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma legal).--

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

----- ** -----

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0373/D.A.G. (SOC)-----

ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL -----

Modificação ao Orçamento n.º 23 e Modificação ao PPI e AMR n.º 23 -----

MGD n.º 70 de 01/08/2016 -----

----- Presente proposta n.º 36/2016/G.A.V. emitida em 29/07/2016 pelo senhor vereador em regime de permanência, Carlos Agostinho Costa Monteiro, que se transcreve: -- -----

----- «Considerando que, -----

----- Nos termos e para os efeitos do disposto no ponto 8.3 do Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de fevereiro (POCAL), o Orçamento Municipal pode ser objeto de revisões e alterações; -----

----- Sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais, podem ocorrer modificações orçamentais, para fazer face a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas.-----

----- As alterações orçamentais podem incluir reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações; -----

----- Face ao exposto, propõe-se a ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º 23 no montante de 34.500,00€ nos seguintes termos:-----

PPI: Anulação = 34.500,00€; -----

AMR: Reforço = 4.000,00€ -----

1 - Reforço da rubrica do orçamento:-----

- --Encargos com a Saúde = 5.000,00€ -----
- --Outros bens = 2.000,00€ -----
- --Transportes = 500,00€-----
- --Comunicações = 8.000,00€-----
- --Aluguer de equipamento = 10.000,00€ -----



2 - Reforço das rubricas do Atividades Mais Relevantes (AMR): -----
▪ --Manifestações e Práticas de Modalidade Desportiva = 4.000,00€» -----
----- Com base no exposto, foram presentes para conhecimento do Executivo,
os documentos supra identificados, registados no MGD sob o n.º 70 em 01/08/2016,
que mereceram despacho de aprovação emitido pelo Senhor Presidente em 29 de julho
de 2016 (no uso da competência delegada por Del. n.º. 2014/0497/G.A.P., de
29/09/2014, ao abrigo da alínea d) do n.º. 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de
setembro, conjugado com o estatuído no n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma legal).--
----- **A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

----- ** -----

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0374/D.A.G. (SOC)-----

ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL -----

Modificação ao Orçamento n.º 24 e Modificação ao PPI e AMR n.º 24 -----

MGD n.º 71 de 01/08/2016-----

----- Presente proposta n.º 37/2016/G.A.V. emitida em 01/08/2016 pelo
senhor vereador em regime de permanência, Carlos Agostinho Costa Monteiro, que se
transcreve: -- -----

----- «Considerando que, -----

----- Nos termos e para os efeitos do disposto no ponto 8.3 do Decreto-Lei n.º
54-A/99 de 22 de fevereiro (POCAL), o Orçamento Municipal pode ser objeto de
revisões e alterações; -----

----- Sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais,
podem ocorrer modificações orçamentais, para fazer face a despesas não previstas ou
insuficientemente dotadas.-----

----- As alterações orçamentais podem incluir reforços de dotações de
despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações; -----

----- Face ao exposto, propõe-se a ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º 24 no
montante de 160.000€ nos seguintes termos: -----

PPI: - reforço = 138.000,00€, Anulação = 160.000,00€;-----

AMR: - reforço = 22.000,00€.-----

1 - Reforço das rubricas do Plano Plurianual de Investimentos (PPI):-----

▪ --Unidade de Apoio à Rede Europeia do Conhecimento (Casa da Juventude) =
30.000,00€; -----

▪ --Requalificação Edifício Dr. Gens - Unidade de Apoio à Rede Europeia de
Investigadores para o Património = 103.000,00€; -----

▪ --Ferramentas e Utensílios = 5.000,00€; -----

2 - Reforço das rubricas do Atividades Mais Relevantes (AMR):-----

▪ --Festas da Batalha (agosto) = 20.000,00€; -----

▪ --Outros eventos culturais e recreativos = 2.000,00€.»-----

----- Com base no exposto, foram presentes para conhecimento do Executivo,
os documentos supra identificados, registados no MGD sob o n.º 71 em 01/08/2016,



que mereceram despacho de aprovação emitido pelo Senhor Presidente em 01 de agosto de 2016 (no uso da competência delegada por Del. n.º 2014/0497/G.A.P., de 29/09/2014, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o estatuído no n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma legal).--

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**-----

-----**-----

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0375/G.A.P. - -----

Funcionamento da Casa de Velar de São Mamede-----

----- Presente proposta n.º 94/GAP/2016 emitida em 29/07/2016 pelo senhor presidente da Câmara Municipal da Batalha, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, que se transcreve:-----

----- «Considerando que:-----

----- 1. O atual executivo assumiu como prioritária a reforma do modelo de governação dos equipamentos municipais, para a qual é fundamental a colaboração com as entidades públicas e privadas de proximidade;-----

----- 2. A nova Casa de Velar de São Mamede, recentemente concluída através da empreitada n.º 02/2015 (Processo n.º 02/DOTOM/015), sendo uma estrutura projetada para proporcionar às famílias um espaço confortável e digno para velar os seus entes falecidos, carece de uma gestão de proximidade, que garanta uma utilização correta e conservação adequada da infraestrutura;-----

----- 3. Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na redação atual, constituem atribuições do Município da Batalha, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios do espaço público e dos equipamentos urbanos;-----

----- 4. Nos termos do disposto na alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º do citado diploma, compete à Câmara Municipal "*Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*", função melhor exercida quando realizada em estreita cooperação com as juntas de freguesias;-----

----- 5. À junta de freguesia, atento o disposto no art.º 16.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete, "*Prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, designadamente nos domínios da estatística e outros do interesse da população da freguesia*".-----

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere:-----

Nos termos das disposições conjugadas no artigo 23.º, na alínea x) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-----

----- a) Aprovar a celebração de um Protocolo de Colaboração entre o Município da Batalha e a Freguesia de São Mamede, pelo período de um ano, automática e



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 48 de 53

sucessivamente renovável, para o apoio na gestão, conservação e limpeza da Casa de Velar de São Mamede; -----

----- b) Aprovar a respetiva minuta do protocolo de colaboração a celebrar entre o Município da Batalha e a Freguesia de São Mamede, que ora se anexa e que faz parte integrante da presente proposta. -----

----- c) Conceder plenos poderes ao Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, ou à Senhora Vereadora, Cíntia Manuela da Silva, para, em sua substituição, outorgar o referido documento. -----

----- O presente protocolo de colaboração não prevê despesa municipal associada». -----

-----**A Câmara Municipal apreciou e, tendo por base os fundamentos supra aduzidos, deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo a outorgar entre o Município da Batalha e a Freguesia de São Mamede, nos termos constantes do documento que aqui se dá por integralmente reproduzido, registado no MGD.**-----

-----**Mais deliberou o executivo mandar o Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, ou à Senhora Vereadora, Cíntia Manuela da Silva, para, em sua substituição, outorgar o predito documento.** -----

-----**-----

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0376/D.O.T.O.M.-----

Requerente: Município da Batalha -----

Planeamento e programação para a elaboração de projeto para as unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG) U1 — Área de Localização Empresarial da Batalha - Norte e U2 — Área de Localização Empresarial da Batalha -Sul, que se encontram delimitadas na Planta de Ordenamento da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Batalha, publicado através do Aviso n.º 9808/2015, de 28 de agosto --- Local: Jardoeira, Batalha-----

----- Presente informação técnica emitida em 13/07/2016 pelos Serviços Técnicos da DOTOM (STUE), relativa ao assunto em referência e consubstanciada nos seguintes termos: -----

----- Na sequência da elaboração e aprovação da revisão do Plano Diretor Municipal, 1.ª revisão, aprovado conforme Aviso n.º 9808/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 168, de 28 de agosto de 2015, importa iniciar os procedimentos de execução das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, designadas de UOPG, U1 – Área de Localização Empresarial da Batalha- Norte e U2 – Área de Localização Empresarial da Batalha - Sul, ambas delimitadas na Planta de Ordenamento do plano e cujos termos de referência estão explanados no art.º 99.º, do regulamento do plano. ---

----- **Assim, com vista ao início do procedimento de elaboração de projeto urbanístico para as unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG) U1 — Área de Localização Empresarial da Batalha - Norte e U2 — Área de Localização**



Empresarial da Batalha -Sul, informa-se os Termos de referência, o modo de execução e a tramitação do procedimento. -----

Termos de Referência das UOPG U1 e U2 (conforme Plano Diretor Municipal): -----

“1 — O ordenamento da U1 — Área de Localização Empresarial da Batalha -Norte orienta -se pelas seguintes disposições: -----

a) Objetivos programáticos: -----

i) Criar condições para a fixação de unidades industriais e outras atividades económicas complementares; -----

ii) Estabelecer as regras e orientações a que obedece a ocupação, uso e transformação do solo; -----

iii) Promover uma ocupação estruturada que garanta a instalação e/ou realocação de novas atividades económicas e respetivas infraestruturas adequadas às necessidades previstas; -----

iv) Compatibilizar a ocupação das atividades económicas com a estrutura biofísica garantindo a proteção do sistema aquífero; -----

v) Aproveitar as sinergias resultantes da localização do nó de acesso do IC2/A19; -----

b) Parâmetros e formas de execução: -----

i) As diretrizes e parâmetros aplicáveis são os estabelecidos nos artigos 66.º a 68.º, relativos à categoria de espaços para atividades económicas; -----

ii) Na programação desta UOPG pode optar -se por uma execução faseada; -----

iii) A concretização desta Unidade é realizada por unidades de execução e/ou plano de pormenor. --- -----

2 — O ordenamento da U2 — Área de Localização Empresarial da Batalha -Sul orienta -se pelas seguintes disposições: -----

a) Objetivos programáticos: -----

i) *Criar condições para a fixação de unidades industriais e outras atividades económicas complementares;* -----

ii) *Estabelecer as regras e orientações a que obedece a ocupação, uso e transformação do solo;* -----

iii) *Promover uma ocupação estruturada que garanta a instalação e/ou realocação de novas atividades económicas e respetivas infraestruturas adequadas às necessidades previstas e em articulação com o plano de pormenor da zona industrial concelhia da Batalha;* -----

iv) *Compatibilizar a ocupação das atividades económicas com a estrutura biofísica garantindo a proteção do sistema aquífero;* -----

v) *Aproveitar as sinergias resultantes da localização do nó de acesso do IC2/A19;* -----

b) Parâmetros e formas de execução: -----

i) *As diretrizes e parâmetros aplicáveis são os estabelecidos nos artigos 66.º a 68.º, relativos à categoria de espaços para atividades económicas;* -----

ii) *Na programação desta UOPG pode optar -se por uma execução faseada;* -----



iii) A concretização desta Unidade é realizada por unidades de execução e/ou plano de pormenor.” -- -----

Os mecanismos de perequação compensatória, estão definidos no art.96 do regulamento do plano, nomeadamente: -----

“1 — Os mecanismos de compensação a utilizar pelo município da Batalha para garantir o cumprimento do princípio da perequação compensatória dos benefícios e encargos resultantes do Plano são os previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, nomeadamente o estabelecimento de um índice médio de utilização e de uma área de cedência média ou repartição dos custos de urbanização. --

2 — O princípio de perequação compensatória é aplicado nas operações urbanísticas a efetuar no âmbito das unidades operativas de planeamento e gestão e unidades de execução identificadas no presente Plano ou noutras que venham a ser estabelecidas durante a sua vigência. -----

3 — O índice médio de utilização, em cada unidade, é determinado pela construção admitida para cada parcela ou conjunto de propriedades, por aplicação dos índices e orientações urbanísticos estabelecidos neste Plano para as respetivas categorias e subcategorias de espaço. -----

4 — A área de cedência média, em cada unidade, é determinada em função das áreas a destinar a equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva, se públicos, rede viária e estacionamento público e outras infraestruturas, resultante da aplicação dos parâmetros de dimensionamento constantes no artigo 92.º -----

5 — Os custos de urbanização são os relativos à totalidade das infraestruturas de cada unidade e a sua repartição pode ser por: -----

a) Participação determinada pelos seguintes critérios, isolada ou conjuntamente:

i) O tipo ou a intensidade de aproveitamento urbanístico determinados pelas disposições do Plano; -----

ii) A superfície do lote ou da parcela; -----

b) Pagamento por acordo com os proprietários interessados, mediante a cedência ao município, livre de ónus ou encargos, de lotes ou parcelas com capacidade edificável de valor equivalente.” -----

Assim, visando a execução coordenada e programada das áreas de intervenção, propõe-se que: -----

1. Seja elaborado o projeto para as UOPG – U1 e a U2, através de unidades de execução, adotando para tal o sistema de cooperação, sendo que: -----

a) Esta proposta é delineada com base no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação; ---

b) As Unidades de Execução correspondem à área já delimitada no PDM- Plano Diretor Municipal. --- -----

2. As operações urbanísticas subjacentes à execução das duas unidades de execução sejam concretizada através de operações de loteamento/reparcelamento que: -----

a) Abranja a área delimitada e seja acompanhado por contrato de urbanização; -----



b) Seja sujeito a discussão pública conforme estabelecido no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. -----

----- 3. A execução do loteamento/reparcelamento é efetuada, de acordo com os seguintes procedimentos: -----

a) Cada proprietário participa com o valor do respetivo prédio, o qual é sujeito a avaliação; -----

b) A solução urbanística a adotar cumpra as disposições do PDM, e os princípios de distribuição per equativa de benefícios e encargos; -----

c) Os custos dos projetos (urbanístico e de infraestruturas), assim como o das obras de urbanização e demais encargos necessários à concretização da operação urbanística são devidamente contabilizados e assumidos como investimento; -----

d) Os encargos referidos em c) são da responsabilidade de cada um dos proprietários, na proporção do valor do respetivo prédio; -----

e) Os lotes produzidos na operação de loteamento/reparcelamento são objeto de avaliação e repartidos entre os investidores na proporção dos respetivos investimentos; -----

f) Não sendo possível uma distribuição dos lotes pelos investidores na exata proporção do respetivo investimento, serão praticadas compensações de acordo com os princípios da perequação. -----

----- **A aprovação da Unidade de Execução seja antecedida da seguinte tramitação:** -----

1) Início do procedimento de elaboração do projeto urbanístico; -----

2) Levantamento cadastral das propriedades, da U1 que possui cartografia homologada à escala 1:2000; -----

3) Nesse mesmo período, início do procedimento de realização de levantamento com vista à homologação da cartografia base da U2, à escala 1:2000 e respetivo levantamento cadastral das propriedades; -----

4) Contacto direto, nesse mesmo período, com cada um dos proprietários dos prédios abrangidos pelas Unidades de Execução. -----

5) Findo os trabalhos acima descritos, a Câmara Municipal, realiza a proposta de layout e respetivas obras de urbanização; -----

6) Com o projeto final, a Câmara Municipal, efetua o pedido de pareceres às entidades que se tenham de pronunciar no âmbito de servidões ou restrições de utilidade pública e efetua o pedido de desafetação da REN- Reserva Ecológica Nacional, para as áreas em que a proposta de planeamento efetue a utilização do solo, nomeadamente através da urbanização ou edificação; -----

7) Findo os procedimentos acima descritos, a Câmara Municipal, efetua a discussão pública, com a publicitação a realizar nos termos previstos no RJIGT; -----

8) Findo o prazo da discussão pública, e efetuada a ponderação dos resultados, dá a conhecer aos proprietários a proposta ultimada, solicitando-lhes confirmação da sua adesão à Unidade de Execução, por escrito, através de contrato de urbanização; -----



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 52 de 53

9) Por último, a Câmara Municipal aprova a Unidade de Execução e as operações urbanísticas subjacentes, nomeadamente loteamento ou parcelamento. -----

----- Face ao exposto, e considerando que, a legislação estabelece que, o Município promove a execução coordenada e Programada do planeamento territorial, com a colaboração das entidades públicas e privadas, procedendo à realização das infraestruturas necessárias; -----

----- Considerando que, o art. 150.º do RJIGT, refere que no sistema de cooperação a iniciativa da execução da Unidade de execução, pertence ao Município;

----- Nos termos previstos no art.55 e seguinte da Lei 31/2014, de 30/5, conjugado com art.147 do RJIGT, propõe-se a abertura do procedimento de execução do projeto urbanístico para as unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG) U1 — Área de Localização Empresarial da Batalha - Norte e U2 — Área de Localização Empresarial da Batalha – Sul, conforme delimitação do Plano Diretor Municipal *(Planta em anexo à presente informação); -----

----- Informa-se ainda que importa exprimir através de deliberação os seguintes aspetos: -----

1. Que a delimitação das unidades de execução coincidem com a área delimitada no PDM- Plano Diretor Municipal; -----
2. Que o sistema de execução adotado é o sistema de cooperação; -----
3. Que em momento oportuno se efetue o contato com os proprietários (notificação nos termos do CPA, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro) e eventual publicitação para recolha de sugestões; -----
4. Que os serviços deem seguimento ao procedimento, nos termos Lei 31/2014, de 30/5, conjugado com art.147 do RJIGT. -----

-----**A Câmara Municipal apreciou e, com vista ao início do procedimento de elaboração de projeto urbanístico para as unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG) U1 — Área de Localização Empresarial da Batalha - Norte e U2 — Área de Localização Empresarial da Batalha -Sul, deliberou, por unanimidade, concordar com os termos da informação técnica emitida em 13/07/2016 pelos Serviços Técnicos da DOTOM (STUE), relativa ao planeamento e programação para a elaboração de projeto para as unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG) U1 — Área de Localização Empresarial da Batalha - Norte e U2 — Área de Localização Empresarial da Batalha -Sul, que se encontram delimitadas na Planta de Ordenamento da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Batalha, publicado através do Aviso n.º 9808/2015, de 28 de agosto. -----**

-----**Mais deliberou, por unanimidade, que no procedimento ora aprovado de elaboração de projeto urbanístico para as unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG) U1 — Área de Localização Empresarial da Batalha - Norte e U2 — Área de Localização Empresarial da Batalha – Sul, sejam observados os seguintes pressupostos: -----**



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 53 de 53

- 1.- Que a delimitação das unidades de execução coincidem com a área delimitada no PDM- Plano Diretor Municipal; -----
2. Que o sistema de execução adotado é o sistema de cooperação; -----
3. Que em momento oportuno se efetue o contato com os proprietários (notificação nos termos do CPA, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro) e eventual publicitação para recolha de sugestões; -----
4. Que os serviços deem seguimento ao procedimento, nos termos Lei n.º 31/2014, de 30/5, conjugado com art.º 147.º do RJIGT. -----

----- Deliberou ainda, por unanimidade, delegar no Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento de elaboração de projeto urbanístico para as UOPG U1 — Área de Localização Empresarial da Batalha - Norte e U2 — Área de Localização Empresarial da Batalha -Sul. -----

-----**-----

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0377/G.A.P. - -----

Aprovação da Ata em Minuta-----

-----A Câmara Municipal, usando da faculdade que lhe confere o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade, aprovar esta ata em minuta, para que as deliberações tomadas possam ter execução imediata.-----

-----**-----

ENCERRAMENTO-----

----- E não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente encerrada a reunião, eram dezoito horas e cinco minutos, mandando que, de tudo para constar, se lavrasse a presente ata que eu, Helena Maria Paula Vicente, Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência, nomeada para o efeito, redigi e subscrevo.-----

----- Batalha, 01-08-2016 -----

O Presidente da Câmara,

~~~~~

**A Secretária do G.A.P.**

~~~~~